SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 22 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2795

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 05/2020

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 05/2020

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiranga, na condição de Presidente da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar que estará aberto o prazo de Consulta Pública para:
Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme tabela tarifária praticada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), nos municípios regulados pela AGESAN-RS
O material está disponível no site www.agesan-rs.com.br e, no prazo de 22 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, estará aberto para Consulta Pública, conforme definido na Instrução Normativa DG nº 04/2019.
Para enviar sugestões, críticas e análises referentes aos instrumentos normativos, o usuário ou entidade deverá encaminhar e-mail à AGESAN-RS, informando os pontos em desacordo, através do agesan.rs@gmail.com.

Informa-se, também, que não serão considerados os questionamentos ou sugestões enviados após às 23:59 horas do dia 04 de maio de 2020 ou por outros meios que não o estipulado nesse edital.

Canoas, em 20 de abril de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS –Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:3D6A4969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 7 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Paulo Renato Paim Junior no cargo de Auxiliar Administrativo.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 32, *caput* do Estatuto da entidade:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Paulo Renato Paim Junior no cargo de Auxiliar Administrativo do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 2°A carga horária será de quarenta horas semanais e o salário proporcional às horas contratadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo do CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:31B90DC3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 8 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Ricardo Aloenis Schmidt no cargo de Assessor Técnico.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 32, *caput* do Estatuto da entidade:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Ricardo Aloenis Schmidt no cargo de Assessor Técnico do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.
Art. 2°A carga horária será de trinta horas semanais e o salário proporcional às horas contratadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo Do CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:8A5CABFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 136/2020 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/04/2020 o seguinte Termo de Rescisão, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato n° 136/2020: Termo de Rescisão de Contrato de Fornecimento ao Cirenor n° 067/2018, com a empresa **VERONICA PINTO POSSEBOM, inscrita no CNPJ sob n° 28.031.548/0001-18.** Rescindir amigavelmente o Contrato nº 067/2018, de 19 de abril de 2018 e posteriores Termos Aditivos, o qual tinha por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na AREA DA SAUDE, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados. A contratada não demostrou interesse em prestar serviços aos municípios consorciados, bem como em regularizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, constante na CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do referido contrato. Conforme Chamamento Público 001/2018.

SANANDUVA, em 20 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:8A7A6406

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
REVOGAÇÃO DISPENSA 002/2020.

AVISO DE REVOGAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE	**RESUMO DA JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇAO: N**a Dispensa em questão verificou-se que todas as empresas que cotaram preços estavam com alguma pendência nas negativas. Diante deste fato, foi solicitado parecer jurídico (Parecer Nº 20/2020), que informou a existência de entendimento do TCU referindo que, em casos de dispensa pelo valor, poderia ser dispensada, no todo ou em parte, a documentação fiscal das empresas. Assim, após ser dispensada a licitação para a Empresa com a cotação de preços mais baixa, mas com pendências, verificou-se a necessidade de atualização das propostas em razão destas estarem vencidas. Entretanto, outra empresa havia regularizado sua situação fiscal, apresentando as respectivas negativas. Como a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e da economicidade, foi decidido revogar o processo licitatório em andamento, com base nos princípios da legalidade e do interesse público, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93. Assim, será realizada nova Dispensa de Licitação para a empresa com as negativas fiscais em dia, em atenção ao princípio da legalidade. Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93, o processo foi submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, que decidiu pela REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020	
A integra da justificativa ode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://www.alegrete.rs.leg.br/transparencia/Licitacoes-e-contratos/licitacoes-ano-2020/dispensa-de-licitacao-2020/dispensa-de-licitacao-002-2020/justificativa-revogacao-dispensa-02-2020.doc/view	

Alegrete, RS, 15 de abril de 2020.

MOISES PEREIRA FONTOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:8016E020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N 28

DECRETO N.º 28/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Alegria e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.184 de 15 de abril de 2020, retificando o Estado de calamidade e determinação a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus em todo o território estadual e a necessidade de adequação e regulamentação pelo Município;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 55.184, no § 4 do Art. 5, autoriza os estabelecimentos comercias a ter sua abertura para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais, com respaldo em evidencias cientificas em analise sobre informações estratégicas em saúde;
CONSIDERANDO o julgamento do Plenário do STF proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que determina a autonomia de Estados e Municípios com relação às condutas a serem tomadas no período de isolamento;
CONSIDERANDO a súmula vinculante n° 38 do STF que autoriza o Município a fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais em atendimento ao art. 30, I da CF;
CONSIDERANDO a inexistência de contaminação da COVID-19 no Município de Alegria;
CONSIDERANDO que cidade não possui shopping center, centros comerciais, cinemas, teatros, que possam gerar aglomeração de pessoas;
CONSIDERANDO que a cidade, pelo seu tamanho e população, possui pequenas empresas comerciais, quase que exclusivamente familiares, e que o fechamento destas pelo período determinado no Decreto Estadual, poderá leva-las a bancarrota, representando grave ameaça ao emprego e renda dos trabalhadores, bem como contra pleno desenvolvimento da economia regional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Alegria, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.
.
CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º - Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:
I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
c) Aumento do número de dispensers de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
d) Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.
II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de validade do decreto;
c) Os restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar;
d) Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;
§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
h) adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 4º - Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.

Art. 5º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º - De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8º - Fica limitado o acesso de até 30 (trinta) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º - Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar a previsão do decreto estadual 55.128/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 - Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

Art. 12 - Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 - Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Art. 14 - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 - Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 – Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados em casos "excepcionais" e autorizados pela chefia imediata poderão desempenhar suas atribuições em domicilio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 1º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 19 - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 - Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 21 - Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 24 - É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 26 - Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.
Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 27 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos

de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 28 - Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana em alimentação e vestuário;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas junto ao CRAS e Secretaria por meio de agendamento e se necessário entregas domiciliares.

Art. 30 - A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 31 - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 32 - O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Art. 34 - As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
IX - manter ambientes bem ventilados.
X - Cuidados Especiais

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 35 - Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 36 - Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 37 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 38 - Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 39 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 40 - Fica revogado o Decreto n° 18/2020 de 19 de março de 2020 e n° 24/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:F8FC7779

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

Contratada: Cadorin Agro – Consultoria e Projetos Agronômicos LTDA, CNPJ 17.469.963/0001-31
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Contratação de empresa com técnico ou profissional autônomo na área para avaliação do valor da terra nua no ano de 2020, no município de Arroio dos Ratos, para execução de levantamento técnico de preços de seleção e processamento de dados, conforme especificações. **Valor:** R$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 06/04/2020 até a entrega dos serviços constantes na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:51B80C40

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao servidor (a) **MARCIA TEREZINHA GOULART SALGADO**, matrícula 1541, mudança de classe, Classe C – Nível II, passando para Classe D – Nível II, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.750/99- Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:90306748

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao servidor (a) **MARIA DA GLORIA NUNES NEVES,** matrícula nº. 1055, mudança de classe, Padrão 6 – Classe D, para Padrão 6 - Classe E, na forma do parágrafo 1º - artigo 50 da Lei nº 3427/2011 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1C712689

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao servidor (a)**, SORAIA ABECHE DA SILVA,** matrícula nº. 1054, mudança de faixa, Nível III – Faixa D, para Nível III - Faixa E, na forma do parágrafo 1º - artigo 50 da Lei nº 3427/2011 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5C7F9C76

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/2020

02/04/2020 - Portaria nº 490/2020 - INTERROMPE a Licença Interesse concedida pela Portaria nº 749/2018 da servidora IVETE TERESINHA MARTINS REZENDE, matrícula nº 1516, a contar de 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:136B2029

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2020

06/04/2020 – PRORROGA a Portaria nº 463/2018, que concede Licença para tratar de interesses particulares à servidora GRAZIELA SILVA DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2665, por mais 01 (um) ano, a contar de 05 de abril de 2020 a 04 de abril de 2021, de acordo com o parágrafo 2º, artigo 111 da Lei nº 2.138/02, conforme solicitado pela respectiva servidora mediante protocolo nº 0003474/2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:02653D89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492/2020

03/04/2020 – CONVOCA a servidora, em férias, FRANCIELI CARVALHO CASSABONE, matrícula 3233, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:814C5476

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2020

02/04/2020 – NOMEIA JOSEANI CURTINAZ GONÇALVES, matrícula 3925, ao Cargo em Comissão – CC:4 – Dirigente de Equipe, percebendo a quantia de R$ 1.427,87, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, na forma da Lei nº 2.138/2002 e 3.427/2011, a contar de 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:13896536

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2020

08/04/2020 – CONCEDE ao servidor ANDREIA SOUZA FERREIRA, matrícula 3926, Auxílio para Diferença de Caixa no montante de 10% do vencimento, conforme artigo 96 da Lei nº 2.138/2002, a contar de 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:CD248CA5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/2020

06/04/2020 – CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL ao servidor LEONARA DE SOUZA CEZAR - matrícula nº 3735, do Nível 1 classe A, passando para Nível 2 classe A, na forma da Lei 1.750/99 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei 3.808/2016, a contar de 27 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:FA2AED40

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2020

06/04/2020 – CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL ao servidor GESSICA ARAUJO MACHADO - matrícula nº 3891, do Nível 1 classe A, passando para Nível 2 classe A, na forma da Lei 1.750/99 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei 3.808/2016, a contar de 27 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:DB630E80

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Contratada: William Flores Broock 02633320040, CNPJ 30.572.774/0001-58
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos seguintes produtos conforme descrito: item 28 - Sec. Agricultura Sol. 57/2019; item 34 - Sec. Administração Sol. 161/2019 e 48/2019; item 14 - Sec. Meio ambiente Sol. 15/2019; item 51 - Sec. Educação Sol. 222/2019; item 23 - Sec. Obras Sol. 200/2019; item 35 - Sec. Saúde Sol. 15/2019; item 56 - Sec. Assist. Social (Abrigo) Sol. 1379/2019; item 20 - Sec. Assist. Social Sol. 1377/2019; item 35 - Sec. Assist. Social (CRAS) Sol. 1377/2019 - Sec. Assist. Social (PIM) - Sol. Nº 1380/2019. **Valor:** R$ 154.490,94 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 25/03/2020 até a entrega total dos produtos descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:58B506A4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°603/2020

15/04/2020- Portaria n°603/2020 - CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) IVONETE APARECIDA ROLIM, matrícula 3927, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n°3807/2016 e de acordo com a classificação em laudo de insalubridade e periculosidade - LIP e Laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:2F9B9DCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 605/2020

16/04/2020- Portaria n° 605/2020 - DESIGNAR o Sr. EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 3332, para responder interinamente pela Secretaria da Saúde, a contar de 16/04/2020, substituindo o Secretário Sr. RICARDO PIRES, matrícula 3755, que estará afastado por motivos de saúde.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:E138D336

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°604/2020

16/04/2020- Portaria n° 604/2020 – CESSAR EFEITO da Portaria n°1360/2019, que designou o (a) servidor (a) LETÍCIA SOUZA E SILVA, matrícula n°2857, para exercer a Função Gratificada de Assessor Superior – FG:7, conforme 44 a 52 da Lei 2138/2002 da Lei 3427/2011, a contar de 10 de abril de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:32341310

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4042 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4042 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Decreta, excepcionalmente, prorrogação de prazo para pagamento do IPTU e Taxas Correlatas

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município e do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3084 de 25 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam prorrogados excepcionalmente para o exercício de 2020, os prazos de vencimento para pagamento do IPTU e Taxas Correlatas, previstas no Artigo 16 da Lei Municipal nº 098 de 31/12/1990, passando para as seguintes datas:
Pagamento em cota única, vencimento em 26 de Junho de 2020;
Pagamento da 1ª parcela, vencimento em 26 de Junho de 2020;
Pagamento da 2ª parcela, vencimento em 27 de Julho de 2020;
Pagamento da 3ª parcela, vencimento em 26 de Agosto de 2020;
Pagamento da 4ª parcela, vencimento em 28 de Setembro de 2020;
Pagamento da 5ª parcela, vencimento em 26 de Outubro de 2020;
Pagamento da 6ª parcela, vencimento em 26 de Novembro de 2020 e
Pagamento da 7ª parcela, vencimento em 22 de Dezembro de 2020.

Art.2º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:E31F0559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4042 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4042 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Decreta, excepcionalmente, prorrogação de prazo para pagamento do IPTU e Taxas Correlatas

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município e do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3084 de 25 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam prorrogados excepcionalmente para o exercício de 2020, os prazos de vencimento para pagamento do IPTU e Taxas Correlatas, previstas no Artigo 16 da Lei Municipal nº 098 de 31/12/1990, passando para as seguintes datas:
Pagamento em cota única, vencimento em 01 de Julho de 2020;
Pagamento da 1ª parcela, vencimento em 01 de Julho de 2020;
Pagamento da 2ª parcela, vencimento em 27 de Julho de 2020;
Pagamento da 3ª parcela, vencimento em 26 de Agosto de 2020;
Pagamento da 4ª parcela, vencimento em 28 de Setembro de 2020;
Pagamento da 5ª parcela, vencimento em 26 de Outubro de 2020;
Pagamento da 6ª parcela, vencimento em 26 de Novembro de 2020 e
Pagamento da 7ª parcela, vencimento em 22 de Dezembro de 2020.

Art.2º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:FA045AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, casado , inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade n° 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na rua Av. São Francisco nº 743, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa QUEILA ALMEIDA VASCONCELOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.961.115/0001-39, estabelecida na Rua Santana, 1397/703, bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.040 - 373, neste ato representada por QUEILA ALMEIDA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF nº 003.473.000-14 e da CI nº 4013631041, residente e domiciliada Rua Santana, 1397/703, bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.040 - 373, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade n° 04/2020, Processo Administrativo nº 201/2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o artigo 25, inciso II, e demais disposições da Lei n° 8.666/93, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato nº 09/2020 pelo mesmo período de suspensão das aulas, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que resultou na publicação de decretos que regulamentam medidas de enfrentamento para a prevenção de contágio pelo novo coronavirus (COVID-19), no âmbito do município, principalmente artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4022, publicado em 19/03/2020, Decreto Municipal nº 4029, publicado em 25/03/2020, Decreto Municipal nº 4034, Decreto nº 4040, de 16/04/2020, os quais serão anexados ao processo licitatório.
Parágrafo Primeiro: Os decretos municipais acima referidos atendem ao Decreto Estadual nº 55.128/2020, Decreto Estadual nº 55.184, de 15/04/2020 e suspendem as aulas no território do município. Assim sendo, suspende-se a execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 09/2020 até o dia 30 de abril de 2020, por razões de interesse público.
Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato e considerando que em data de 23/04/2020 e 16/07/2020 há previsão contratual de Formação continuada para os professores da rede de ensino infantil, nos termos do contido no artigo 5º do Contrato nº 13/2020, as quais não se realizarão, ficam suspensos também os efeitos do contrato, inclusive quanto ao pagamento.
Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação de prazo de suspensão de atividade escolar, através de Decreto Executivo Municipal, a suspensão contrato prorroga-se automaticamente até a data constante do novo Decreto regulamentador. O Contratado está ciente de que não deverá retomar as atividades sem prévia ordem por parte da Administração, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento.
Parágrafo Quarto: Estando as partes cientes que após o retorno das atividades escolares, de comum acordo decidem acerca de novas datas para a execução da 2ª e 3ª etapa da Formação continuada para os professores da rede de ensino infantil.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o aditivo lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana, 20 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Queila Almeida Vasconcelos – ME
CNPJSob Nº 32.961.115/0001-39
Contratada
QUEILA ALMEIDA VASCONCELOS
CPF nº 003.473.000-14
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:4EEF85CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS BENEFICIARIAS DA LEICOMPLEMENTAR 123/2006

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP, sob n°08/2020**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.
O presente certame licitatório será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 ,do Decreto Municipal nº 1623/2006,Decreto Municipal 4027/2020, Decreto Federal 10.024/2019 ,com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.
As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO ELETRÔNICO" devem acessar sítio www.portaldecompraspublicas.com.br necessitando estar devidamente credenciadas junto a plataforma de pregão eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
DO CALENDÁRIO:
1.1. Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br
1.1.1. Inicio de recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 28/04/2020.
1.1.2. Limite para Impugnação: 08:00 horas do dia 18/05/2020.
1.1.3. Final de recebimento de propostas: 8:00 horas do dia 21/05/2020.
1.1.4. Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 21/05/2020
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **ou pelo site:** www.augustopestana.rs.gov.br, Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 20 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:910DBCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 556/2020

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 556/2020. Processo Administrativo 577/2020 com base no Artigo 04, caput da Lei 13.979/2020.

OBJETO: 5.000,00 UNIDADES DE MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL BRANCA COM TRES CAMADAS, FABRICADA COM 100% DE POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO ESTERIL, COM ELASTICO PARA FIRMAR O ROSTO E REGISTRO NA ANVISA

EMPRESA: ROBERTO DONATO
CNPJ n° 10.848.044/0001-20

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Augusto Pestana, 20 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:2C422E43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir o seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente:
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0033.2190 – Repasse SUS CONVID -19.
319011.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R$ 22.619,24
335043.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 20.000,00
339030.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de fonte de recursos para a abertura do Crédito Especial os valores repassados para o Ministério da Saúde/SUS/COVID19, no valor de R$ 52.619,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).
Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação por conta das futuras parcelas a serem liberadas pelo SUS para esta finalidade.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 20/04/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2020

A presente legislação visa incluir no orçamento vigente, dotação para aplicação dos recursos repassados Fundo a Fundo SUS – Ministério da Saúde para controle e prevenção do Coronavírus COVID 19.
Outrossim, a inclusão de solicitação para suplementar despesas é necessária por conta de repasses desta natureza que passem ocorrer a partir desta data.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:C2D6B98C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 23/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N° 23/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal do Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande de Sul, no uso

de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.635/2020:

Art. 1º Fica aberto o seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente:
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0033.2190 – Repasse SUS CONVID -19.
319011.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R$ 22.619,24
335043.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 20.000,00
339030.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de fonte de recursos para a abertura do Crédito Especial os valores repassados para o Ministério da Saúde/SUS/COVID19, no valor de R$ 52.619,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 20/04/2020.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:E953B24B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 010/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 06 de maio de 2020, às 09h. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 20 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:17F12846

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 011/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de mobiliário e demais itens. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 06 de maio de 2020, às 13h30min. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 20 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:27B1449D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de orientação, ensino e desenvolvimento de atividades na área de artesanato. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 08 de maio de 2020, às 13h30min. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 20 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:6AF9A2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h do dia 08 de maio de 2020, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 014/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de deslocamento de redes de distribuição de energia elétrica. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 20 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:8601ECE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 014/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de café e açúcar. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 11 de maio de 2020, às 13h30min. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo

telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 20 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:70897ED8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - SUBSTITUIÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
SUBSTITUIÇÃO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que o edital disponibilizado no site www.bomprincipio.rs.gov.br em17/04/2020 foi substituído pelo edital disponibilizado em 22/04/2020 no mesmo endereço eletrônico pelo motivo de: correção da data da sessão pública, data do cadastro e da visita técnica, no edital, conforme a publicação legal dos editais na imprensa oficial. A sessão pública de abertura ocorrerá no dia **08 de maio de 2020, às 09 horas**, onde serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preço da TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, cujo objeto é aexecução de pavimentação em CBUQ daEstrada Bom Fim Alto 1 - Etapa 02 -, Estrada Bom Fim Alto 2 e Rua Alcides Kirch,totalizando9.107,40m²,com extensão total de 1.517,90 m.Origem do recurso: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) n° 0532939 - DV° 8.Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:A74A5CA3

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 056/2019

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 056/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99 com sede Administrativa na Av, Guilherme Winter nº 85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito MunicipalSr. Fábio Persch, inscrito no CPF n° 985.725.040-87
CONTRATADA:ELETRIC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.757.813/0001-72, com sede na Rua Jacob Schommer, 122, sala 207, Bairro Centro, Bom Princípio/RS, neste ato representada por Carlos Michel Gossler, inscrito no CPF sob n° 023.246.240-28

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para adicionar um ponto de instalação e para prorrogar os prazos definidos na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência definido na cláusula quinta do contrato firmado, pelo período de 01 (um) ano a contar de 23 de julho de 2020.
Cláusula Segunda: Fica incluído um ponto de internet para a sede da "Farmácia Solidária" conforme segue:
Ponto: FARMÁCIA SOLIDÁRIA –Rua São Pedro Canísio
Valor**:**R$ 45,00
Cláusula Terceira: Fica alterada a redação da cláusula primeira "Do Objeto" passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato éa prestação de serviços de acesso à Internetincluindo instalação, configuração e manutenção periódica, nas seguintes condições:
Pontos:

SEDE – Prédio Administrativo
CRAS
Conselho Tutelar
UPA
POSTO DE SAÚDE Bela Vista
POSTO DE SAÚDE Morro Tico Tico
POSTO DE SAÚDE Santa Teresinha
Posto de Saúde Piedade
CADE
CONTRATURNO
NOVA BIBLIOTECA
EMEF SÃO JOSÉ
EMEF SÃO JOSÉ (laboratório)
EMEF "12 DE MAIO" (laboratório)
Centro de Eventos
Almoxarifado
Bombeiros Voluntários (V. Mon.)
FARMÁCIA SOLIDÁRIA –
Rua São Pedro Canísio
Total mensal: R$ 1.160,00
Total anual: R$ 13.920,00

Cláusula Quarta: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Bom Princípio, 14 de abril de 2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:70C18304

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Fábio Persch, Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 05 de maio de 2020, às 14 horas, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial, com julgamento pelo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro em horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site www.bomprincipio.rs.gov.br

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:7A978300

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE CAPOEIRA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99 com sede Administrativa na Av, Guilherme Winter nº 85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF N° 985.725.040-87.
CONTRATADA: FABRICIO LUFT FERRAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.862.394/0001-80, com sede na Av. Garibaldi, 290, Vila Rica, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representada por Fabricio Luft Ferraes, inscrito no CPF sob n° 941.047.780-87.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 035/2018, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar a validade do contrato firmado entre as partes nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo previsto na cláusula quarta pelo período de 12 (doze) meses a contar de 23 de abril de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Bom Princípio, 17 de abril de 2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:32B2C2E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 064/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocados, a partir de 22 de abril de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde:

CAMILA ANTUNES DO AMARAL para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 10ª classificação;
NEIVO ABEL MALLMANN para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 11ª classificação;

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 48 horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:734EA0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 065/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 22 de abril de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019:

DANIELA SCHREINER LUZ para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 17ª classificação;
SERGIO ANTONIO PEDROSA DA VEIGA para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S – 18º classificação.

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C5B35A34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 066/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 22 de abril de 2020, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 24/02/2016:

Portaria nº 51.818, de 20.04.2020, que nomeia **FRANCINE XAVIER GUTERRES CRUVINEL** para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Unidade – 40 horas – 22ª classificação;
Portaria nº 51.819, de 20.04.2020, que nomeia **FELIPE DA SILVA ELSENBACK** para o cargo de Técnico em Enfermagem – 36 horas – 20ª classificação.

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1412AA12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.681, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **BEATRIZ HOERLLE DA SILVA**, matrícula nº 12808, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 17 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2E0C841F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.682, DE 25 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LUIZA DA SILVA PIUCO**, matrícula nº 12789, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 17 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D9CDC312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.683, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **TAMIANE CATARINE DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 12756, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 17 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3336E76F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.684, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **SIMONE SILVA DA SILVA,** matrícula nº 8193, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 15 horas semanais, no período de 10 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8718B721

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.685, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **BIANCA SPERB,** matrícula nº 3760, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 05 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:884B2D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO Nº 092/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MAILA NETWORKS LTDA – CNPJ 07.388.300/0001-39
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 06/04/2020 até 06/04/2021.
VALOR: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6D91C785

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.791, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

RETIFICA PORTARIA Nº 27.260, DE 10 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 27.260, de 10/06/2009, que concedeu ao servidor VILMAR TADEU DE ALMEIDA, promoção por merecimento, por um equívoco passando da subfaixa 05 para a subfaixa 06, sendo que o correto seria da subfaixa 06 para a subfaixa 07,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 27.260, de 10/06/2009, que concedeu promoção por merecimento ao servidor VILMAR TADEU DE ALMEIDA, matrícula nº 3558, que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"conceder ao servidor **VILMAR TADEU DE ALMEIDA**, matrícula 3558, faixa VI, **promoção por merecimento,** em razão de avaliação por desempenho procedida pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ, **passando da subfaixa 06 para a subfaixa 07**, a contar de 1º de janeiro de 2009, nos termos das Leis Municipais 2.412/03, de 16.01.2003 e 2.413/2003, de 16.01.2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.535/2003, de 18.11.2003.".*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0D4DFDDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 120/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA – CNPJ 58.752.460/0004-07
OBJETO: Aquisição de aparelho de raio-x móvel para o Hospital Dr. Lauro Reus.
VALOR: R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta dias), de 08/04/2020 até 08/05/2020.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:18A2B5F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.797, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ANA CRISTINA FLORES VALENTE** para o Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 15 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BA415A19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.798, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ROSALIA SOUSA MARQUES,** matrícula nº 10033, titular do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:55FD03BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO Nº 322/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: PROJADI – PROJETOS ELETRICOS LTDA – CNPJ 08.061.630/0001-88
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 15/04/2020 até 15/05/2020.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EA07CB83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.799, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ELIZIANA SANDRA ZAMBONI,** matrícula nº 10019, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7F94907D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.800, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **HENRIQUE KUPLICH AZEVEDO,** matrícula nº 10042, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CB9DC6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.801, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ZANA ANDREA AZAVEDO GONÇALVES GOMES,** matrícula nº 10029, titular do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:511792C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.802, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ROBERTA MEDEIROS,** matrícula nº 7390, titular do cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D2E6C391

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.803, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **RITA DE CASSIA BERNARDO SPENGLER,** matrícula nº 7389, titular do cargo de ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE 40h/s, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3119CAF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.804, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **REJANE CRISTINA SCHIERHOLT CAMILO,** matrícula nº 7426, titular do cargo de MÉDICO – 20h/s, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E291ADA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.805, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **IONE GEORG PEDDE,** matrícula nº 7410, titular do cargo de PSICOLOGO – 30h/s, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:01CB0131

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.806, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JANETE TAIS BRENTANO,** matrícula nº 7403, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6BB22014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.807, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JAQUELINE SILVEIRA SPADER,** matrícula nº 7396, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9D058E90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.808, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **SANDRA BEATRIZ BRAND,** matrícula nº 7400, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:71E8781C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.809, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ELISANDRA DA SILVA LEAL,** matrícula nº 7388, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CF8CC7D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.810, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **CARLA LISIANE DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula nº 7393, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1945B446

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.811, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **PATRICIA ROTH,** matrícula nº 7436, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de abril de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:85270D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.812, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **DEISE CARINE DUARTE DA ROSA,** matrícula nº 11348, de 60 (sessenta) dias, no período de 24 de julho de 2020 a 21 de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 9403/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E8B8F920

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.813, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 13 de fevereiro de 2020, da servidora **LARISSA SECCHI DA CAMPO** matrícula nº 10995, titular do Cargo de **ARQUITETO**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, nomeada em 26 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 43.383, de 24.01.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E73DD842

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.818, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 6.799, DE 1º DE ABRIL DE 2020, "O QUAL DISPÕE DA ADEQUAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL 55.154, DE 1º DE ABRIL DE 2020" E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 6.813, DE 09 DE ABRIL DE 2020, "O QUAL AUTORIZA A ABERTURA DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTO DE HIGIENE, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que as medidas adotadas pelo Município de Campo Bom, no combate a propagação do COVID-19 se iniciaram na data de 16 de março de 2020;

Considerando que o número de casos registrados no município restam estabilizados em quatro casos, todos declarados curados, com progresso muito positivo no quadro dos pacientes, sendo que nenhum necessitou internação hospitalar,

Considerando que o Município de Campo Bom possui uma Unidade de Terapia Intensiva – UTI com dez leitos, mais quatro respiradores reservas e, ainda, em parceria com o setor privado adquiriu mais cinco equipamentos para possíveis internações de vítimas do COVID-19,

Considerando que os números de suspeitos são muito baixos, mantendo-se entre um a dois por dia, e que o Município de Campo Bom adquiriu um mil testes "PCR", o mesmo aplicado pelos Governos Federal e Estadual, cujo resultado é liberado em 24h pelo laboratório;

Considerando que a aplicação dos testes se dá pelo Município de Campo Bom em parceria com a Universidade Feevale;

Considerando que os procedimentos laboratoriais adotados, havendo aumento de casos, Campo Bom está preparada para estancar a propagação em prazo exíguo;

Considerando a inexistência de contaminação comunitária no âmbito do Município;

Considerando a adoção de medidas de higienização pela comunidade de Campo Bom, seguindo de forma complementar as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, bem como, a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população em geral;

Considerando que o Município de Campo Bom possui equipe com mais de cinquenta servidores, os quais têm feito orientação constante à população sobre a necessidade de tomar as medidas sanitárias e de higienização, bem como, a importância do isolamento social,

Considerando a necessidade econômica de manutenção de empregos, geração de renda e produção aliada à manutenção de condutas de combate a propagação do COVID – 19;

Considerando a queda brusca da receita do Município de Campo Bom;

Considerando a situação econômica crítica que se agrava com o aumento exponencial do desemprego e o aumento de distribuição diária de cestas básicas;

Considerando que no mês de janeiro de 2020 foram distribuídas 150 cestas básicas, em fevereiro, 190 cestas básicas, em março, com a chegada do COVID-19 ao município, aumentou drasticamente para mais de 600 cestas básicas e, por fim, a previsão para o mês de abril é a distribuição de mais de mil cestas básicas, o que demostra que a renda das famílias está sendo severamente ceifada pela paralisação da atividade econômica;

Considerando, por fim, o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação do COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito do Município de Campo Bom.

Considerando o teor do art. 30, I da Constituição Federal, além dos artigos 23, II, 24 XII da Carta Magna;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Marco Aurélio, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, promovida pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, deferiu "em parte, a medida acauteladora, para tornar explícita, no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior" [Decisão de 24/03/2020].

Considerando que este Decreto está em consonância com o Decreto Estadual no que se refere ao cumprimento das medidas sanitárias, sendo que, as normas aqui estabelecidas estão em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que, a abertura do comércio é assunto de interesse local;

Considerando que o Decreto Estadual 55.184 de 15 de abril de 2020, estabelece critérios contraditórios, citando a possibilidade de abertura do comércio em regiões do Estado, com municípios com índices de contaminação muito mais elevados que a região do Vale do Sinos;

Considerando o ferimento ao princípio da isonomia, pelo Decreto Estadual 55.184, de 1º de abril de 2020, preterindo o Município de Campo Bom, o qual detém índices de achatamento da curva do COVID-19 em favor de municípios que estão no top três de contaminação no âmbito Estadual e, pelo Decreto aqui referido, poderão abrir seus comércios;

O Prefeito Municipal de Campo Bom, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

DECRETA:

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 6.799, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Art. 1º. Fica alterado o Decreto n º 6.799, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de quarentena no âmbito do Município de Campo Bom, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências, conforme segue:

I – Ficam revogados os incisos I, II e III, parágrafo único, e o caput do art. 11 do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020.

II – Fica alterado o teor do art. 13 do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica permitido o funcionamento das indústrias, comércio em geral, serviços e templos religiosos no âmbito do Município de Campo Bom, observando as regras de controle e higienização constantes no Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020."

III – Fica acrescido ao art. 20 do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, o inciso VIII, com a seguinte redação:

" Art. 20...

VIII – A população em geral, transeuntes, pedestres, bem como, todo e qualquer cidadão que circular no território do Município de Campo Bom, deverão utilizar máscaras de prevenção a propagação do COVID-19."

IV – Os incisos II e III do art. 13 do Decreto Municipal 6.799, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...

II – Os estabelecimentos de prestação de serviços poderão operar suas atividades com atendimento ao público, observadas as medidas de higienização previstas no Decreto Municipal 6.799 de 1º de abril de 2020."

III – Os templos religiosos poderão promover missas, cultos e demais eventos litúrgicos devendo respeitar o distanciamento entre os frequentadores, estabelecido previamente pela equipe de fiscais do Município, a qual se deslocará ao local mediante requerimento da entidade interessada."

V – Fica revogado o inciso IX do §1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020.

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 6.813, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º. Fica alterado o Decreto Municipal n º 6.813, de 09 de abril de 2020, que autoriza a abertura de restaurantes e lancherias, estabelecimentos de higiene, dentre outras providências.

I – Fica acrescido o parágrafo único e alterado o teor do inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.813, de 09 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2...

VII – Os restaurantes poderão manter seu funcionamento entre as 11h e às 22h e as lancherias e bares poderão manter seu funcionamento entre as 09h e às 17h, sendo que, após esse horário as lancherias e bares, só poderão atuar na modalidade de tele – entrega e "take – away", sendo vedado ações para aglomeração de pessoas, como sinuca, bocha, carteados, dentre outros, que não respeitam o distanciamento social, sob pena de cassação do alvará.

Parágrafo único: Para a aplicação do presente Decreto entendem-se como bares, "pubs", casas noturnas e assemelhados, estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas ou não, fracionadas ou não, com reunião de público para jogos de bilhares, jogos de baralho, jogos de bocha, entre outros jogos, locais com pista de dança, execução de música ao vivo e/ou mecânica."

DAS ACADEMIAS

Art. 3º. Sem prejuízo das normas sanitárias constantes no Decreto Municipal 6.799, de 1º de abril de 2020, ficam as academias estabelecidas no município, sujeitas as seguintes disposições.

I – Os alunos e demais frequentadores das academias, bem como todos os seus colaboradores, independentemente de contato com o público deverão utilizar integralmente durante as aulas e exercícios máscaras de proteção, devendo o estabelecimento fiscalizar e cobrar o uso das mesmas.

II – Deverão estabelecer a distância mínima de 4m (quatro metros) entre um aluno/frequentador e outro;

III – Os ambientes deverão ser totalmente ventilados, com a abertura de janelas e portas, visando a circulação e renovação de ar no ambiente;

IV – As academias que ofertam aulas e serviços de hidromassagem, piscinas, dentre outros do gênero, deverão respeitar as distâncias estabelecidas no presente artigo, de 4m (quatro metros) entre um aluno e outro;

V – Disponibilizar recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento) para que os clientes se higienizem antes de tocarem a escada de acesso à piscina;

VI – Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

VII – Os setores dos vestiários destinados ao banho após as aulas e exercícios deverão ser fechados durante a vigência deste Decreto, sendo vedado o banho no local.

VIII – Fechar cada setor da academia de 2 a 4 vezes ao dia, por pelo menos trinta minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

IX – Disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com toalhas de papel, álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como, promover a higienização dos equipamentos de treinos como barras, colchonetes, alteres máquinas, dentre outros, garantindo o descarte adequado dos resíduos;

X – Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os frequentadores, vedando o acesso ao estabelecimento daqueles que, por ventura, venham a apresentar temperatura corporal acima de 37,8 ºC;

XI – Fica proibido o acesso de clientes acima de 60 anos de idade, devendo a academia congelar os planos ofertados a estes;

XII – Capacitar colaboradores a fim de orientarem seus respectivos alunos e clientes, bem como, determinar a cada um que tragam suas próprias toalhas, e expor manuais de orientação ao combate ao COVID-19;

XIII – Observar integralmente e complementarmente as normas de higienização previstas no Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, permanecem em pleno vigor.

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de dez dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CF0AB4F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

Certifico que foram realizados nos dias 30/03/2020 até 06/04/2020 os seguintes Contratos Administrativos, figurando como Contratante o Município de Caseiros e de outro lado o Contratado agora identificado:
Contrato Administrativo 044/2020. Contratado: **PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITARIO AO TOXICOMANO**: O presente contrato tem por objeto o atendimento do paciente **Adair José da Costa, 55 anos,** que necessita de residência terapêutica e é de comprovada carência financeira. Valor do contrato 01 (um) salário mínimo mensal.
Contrato Administrativo 045/2020. Contratado: **MARCOS SLONGO**: O presente contrato tem por o objeto a locação do imóvel situado na Rua Padre Davi Grote, n°. 85, bairro Centro no Município de Caseiros/RS, com área de 88,02m², com a finalidade de manter instalado o Conselho Tutelar. Valor do contrato 750,00 mensais.
Contrato Administrativo 046/2020. Contratado: **PERBOC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto destinados a construção de bueiros e canalização de redes de esgoto pluvial do Município de Caseiros-RS, conforme Pregão Presencial n° 006/2020. Valor do contrato 37.855,00.
Contrato Administrativo 047/2020. Contratado: **SCAR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto destinados a construção de bueiros e canalização de redes de esgoto pluvial do Município de Caseiros-RS, conforme Pregão Presencial n° 006/2020. Valor do contrato 21.430,00.
Contrato Administrativo 048/2020. Contratado: **EDENER V. PIEREZAN – CONCRETOS ALVORADA**: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto destinados a construção de bueiros e canalização de redes de esgoto pluvial do Município de Caseiros-RS, conforme Pregão Presencial n° 006/2020. Valor do contrato 23.880,00.
Contrato Administrativo 049/2020. Contratado: **RICCI VEICULOS LTDA**: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um micro ônibus novo para transformar em unidade móvel médico – odontológico, referente a proposta n°. 12390.666000/1190-06 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme Pregão Presencial n° 007/2020. Valor do contrato 260.000,00.
Contrato Administrativo 050/2020. Contratado: **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um micro ônibus novo para transformar em unidade móvel médico – odontológico, referente a proposta n°. 12390.666000/1190-06 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme Pregão Presencial n° 007/2020. Valor do contrato 130.000,00.
Contrato Administrativo 051/2020. Contratado: **CESAR A SANDRI E CIA LTDA**: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de um caminhão traçado (usado) para realização de serviços de Distribuição de Adubo Orgânico e Calcário aos agricultores do Município de Caseiros-RS, conforme Pregão Presencial n° 005/2020. Valor do contrato 178.400,00.

Caseiros - RS, 06 de abril de 2020.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:149C3227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **07/05/2020, às 08h30min** horas, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado em construção de um muro em concreto pré-moldado, com a finalidade de conter a erosão e fechamento do terreno onde esta localizada a Unidade Básica de Saúde do Município, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, pelo telefone (54) 3353-1166, ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 20/04/2020.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:D6825527

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 168/2020

PORTARIA Nº 168/2020, de 17 de abril de 2020.

Designa servidor para Secretaria Municipal da Saúde.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **PAULO CESAR GRABIN**, matrícula nº 3203, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:08F1992E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 169/2020

PORTARIA Nº 169/2020, de 20 de abril de 2020.

FIXA ESCALA DE PLANTÃO DE FISCAIS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO/ ICMS

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Calamidade Pública instaurado no município – Decreto Municipal 084/2020 - em virtude de surto epidêmico causado pelo coronavírus (COVID-19), ***RESOLVE:***

Art. 1º- Fixar escala de plantão dos fiscais nos finais de semana e feriados conforme segue:

Nome:	Data:	Telefone:
ADRIANO VIEIRA FELIPE MIOTTO KRONBAUER	21/03/2020 – das 8h às 13h	(55) 99696-8329 (55) 999225240
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ FELIPE MIOTTO KRONBAUER	04/04/2020 e 05/04/2020 (turno manhã e tarde)	(55)- 996531523 (55)- 999225240
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ MATEUS RICARDO WEBLER	10/04/2020 - (turno manhã e tarde)	(55)- 996531523 (55)- 984543412
MATEUS RICARDO WEBLER ADRIANO VIEIRA	11/04/2020 e 12/04/2020 - (turno manhã e tarde)	(55)- 984543412 (55) 99696-8329
MATEUS RICARDO WEBLER ADRIANO VIEIRA	18/04/2020 (turno da manhã)	(55) 984543412 (55) 99696-8329
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ FELIPE MIOTTO KRONBAUER	18/04/2020 e 19/04/2020 - (turno manhã e tarde)	(55)- 996531523 (55)- 999225240
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ FELIPE MIOTTO KRONBAUER	21/04/2020 - (turno manhã e tarde)	(55)- 996531523 (55)- 999225240
MATEUS RICARDO WEBLER ADRIANO VIEIRA	25/04/2020 e 26/06/2020 - (turno manhã e tarde)	(55)- 984543412 (55) 99696-8329

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C116E65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 170/2020

PORTARIA Nº 170/2020, de 20 de Abril de 2020.

Concede Adicional de Insalubridade Grau Mínimo.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.770/2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Adicional de Insalubridade de GRAU MÍNIMO (10%) às servidoras **JOICE ALBARELLO e SILVANE BUZATTO LIMA,** ocupantes do cargo de Assistente Social.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 20 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4D10061D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 171/2020

PORTARIA Nº 171/2020, de 20 de abril de 2020.

Concede Adicional de Insalubridade Grau Médio.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.770/2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Adicional de Insalubridade de GRAU MÉDIO (20%) às servidoras **ELIANA DOS SANTOS PIASECKI** e **MARISA FERREIRA,** ocupantes do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 20 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:840E14DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 086/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 086/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto de nº 084/2020, que Declarou estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e deu outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 18 do Decreto de nº 084/2020, que Declarou estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabeleceu medidas de

prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e deu outras providências, que **passará** a vigorar com seguinte redação:

Art. 18 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 08:00 hrs as 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 horas, limitando o atendimento externo ao turno matutino, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 22:00 horas e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que será das 07:30 hrs as 11:30 hrs e das 13:30 às 17:30 horas.
§ 1º...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A919DC4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 2.827/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições parceladas de mudas de flores, arbustos, grama, insumos e demais materiais para a manutenção de canteiros já existentes, ampliação e criação de novos pontos, objetivando melhorar o paisagismo das praças, jardins e vias públicas do Município, em atenção ao Projeto "MAIS FLORES, MAIS CORES". A sessão do Pregão será realizada no dia **05 DE MAIO DE 2020, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelos telefones (54)34462800/34462830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 22 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:E3038EDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **CRISTIANA DE OLIVEIRA,** Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 13/04/2020 a 15/04/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 14/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DA804620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **MONICA TAMIOSO FUHR**, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 38 (trinta e oito) dias de férias regulamentares, a contar de 23/04/2020 a 30/05/2020, sendo 08 (oito) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2017 a 07/03/2018 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2018 a 07/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 17 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 17/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:EF34B1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

Segundo Termo Aditivo. Contrato nº 01/2020. Tomada de Preços nº 11/2019. Contratado (a): De Cezaro Construção e Incorporação LTDA. CNPJ n° 04.346.420/0001-85. Objeto: Aditamento no valor do Contrato supracitado. Valor: R$ 3.398,92 (três mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 20/04/2020.

Derrubadas/RS, 20 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:BA443462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL E CONCESSÃO DE USO

Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Convênio de Apoio Cultural e Concessão de Uso. Conveniada: Associação de Desenvolvimento Comunitária Progresso de Derrubadas. CNPJ nº 05.772.345/0001-87. Objeto: Prorrogação de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, e reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento). Valor: RS 555,18 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Vigência: 11/04/2020 à 10/04/2021. Assinatura do Termo Aditivo: 10/04/2021.

Derrubadas/RS, 10 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:F428AA08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização da seguinte licitação: Pregão Presencial n° 002/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de recapagem de pneus, destinados para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota da Administração Pública Municipal. Abertura: 06/05/2020, às 09 horas. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, n° 549, no site: www.doislajeadosrs.com.br, no Portal da Transparência, Publicações de Editais de Licitações / Ano 2020 ou pelo fone (54) 3471-1122 – Ramal 4.

Dois Lajeados-RS, 22 de abril de 2020.

TIAGO GRANDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:3FC823D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- MAQÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 91.643.122/0001-51– Aquisição de gazebo para utilização em barreiras sanitárias de enfrentamento ao COVID 19 - Contrato nº 105/2020 – Edital de Dispensa nº 03/2020 – Valor R$ 485,00 – Assinatura: 17/04/2020.

- VALMIR JOSÉ MERCHIORI – CPF Nº 016.281.900-51 – Termo de Adesão ao Programa Suíno Uma Alternativa Sadia conforme Lei Municipal nº 2.003/2017 e 2173/2019 – Valor R$ 83.490,00 – Assinatura: 15/04/2020.

- DIOMAR VISENTINI – CPF Nº 573.715.800-44 – Termo de Adesão ao Programa Suíno Uma Alternativa Sadia conforme Lei Municipal nº 2.003/2017 e 2173/2019 – Valor R$ 83.490,00 – Assinatura: 15/04/2020.

- ORLANDO HENGEN – CPF Nº 388.042.470-53 – Termo de Adesão ao Programa Suíno Uma Alternativa Sadia conforme Lei Municipal nº 2.003/2017 e 2173/2019 – Valor R$ 83.490,00 – Assinatura: 15/04/2020.

-RUI OSMAR BREUNING – CPF Nº 658.943.320-87 – Termo de Adesão ao Programa Suíno Uma Alternativa Sadia conforme Lei Municipal nº 2.003/2017 e 2173/2019 – Valor R$ 83.490,00 – Assinatura: 15/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:193F1064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA – CNPJ Nº 32.786.679/0001-82 – Construção de subestação de energia para SMAF – Contrato nº 103/2020 – Pregão Eletrônico nº 06/2020 – Valor R$ 40.400,00 – Assinatura: 09/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:A4DB3B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Dispensa nº *04/2020*
Nos termos do Art. 4, da Lei n° 13.979/2020, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de máscaras para distribuição para a população em decorrência do COVID 19", assim descrito:

IVETE MARIA GREGOLIN - CNPJ nº 18.899.999/0001-18 - Valor: R$ 21.700,00 (Vinte um mil e setecentos reais).

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:EF04D873

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº35/2019

TERMO ADITIVO Nº 35/2020
Contrato n.º 55/2013

Vinculado a Tomada de Preços n.º 06/2013.

Contratada	**Água e Solo Soluções em Saneamento Ltda**

Termo Aditivo celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "Contratante" e de outro, a empresa Água e Solo Soluções em Saneamento Ltda, CNPJ n.º 11.426.768.0001/48, localizada à Rua Fernando Abott, n.º 582, bairro Centro, na cidade de Estrela - RS, telefone 51 3712 2000, neste ato representada pelo Sr.

Urbano José Diehl, inscrito no CPF sob n.º 124.926.980-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 2024077113, doravante denominada Contratada**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

9 A – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:
9.1 A – Este contrato será aditado, a contar da data de 26 de dezembro de 2019, por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), ou seja até a data de 26 de dezembro de 2020 conforme solicitação da Empresa contratada; do fiscalizador da obra, Engenheiro Cívil Otaner Rossato, e com deferimento do Senhor Prefeito Municipal.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro, 26 de dezembro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal - Contratante

ÁGUA E SOLO SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA
CNPJ n.º 11.426.768.0001/48 - Contratada

ENG. OTANER ROSSATO
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF n.º

_____
CPF n.º

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:17720A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020
INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 00.599.893/0001-33
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros para custear diversas despesas da entidade
VIGÊNCIA: 15/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 9.600,00
DATA DE EMISSÃO: 15/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Harmonia/RS, 20 de abril de 2020.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F122CF69

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020
INSTITUIÇÃO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PRUDENTE DE MORAES
CNPJ: 89.388.870/0001-93
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros visando auxílio a despesas diversas do CPM em questão
VIGÊNCIA: 15/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00
DATA DE EMISSÃO: 15/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Harmonia/RS, 20 de abril de 2020.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:5CD4CFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
CONTRATADA: CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.992.806/0001-67
OBJETO: referente à aluguel de 01 Pirâmide 08x08m, com tablado em madeira, tipo deck, nivelado e piso buss. Incluso 01 sala medindo 7x7 de estande básico com pé direito de 2,20m, composto por painéis TS Branco, laterais e fundo com 2,20m. Iluminação através de lâmpada HO. 01 Tomada do tipo universal, com instalação elétrica de baixa tensão 1 000v. Com 02 portas. Que será utilizada como sala de espera para os pacientes com sintomas gripais, devido recomendações destes pacientes ficarem separados dos demais para evitar a contaminação de vírus e patógenos devido a pandemia do COVID- 19
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 20.700,00 (para um período de três meses)
DATA DE EMISSÃO: 14/04/2020

Harmonia/RS, 20 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:98272B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 50, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pela SAR-Cov-2 no âmbito do Estado;
CONSIDERANDO os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Saúde a direção do Centro de Operação de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.128;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão da COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações Emergência em Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto na Portaria SES Nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO as informações constantes na ata do Comitê de Operações Especiais (COE) do Município de Independência realizada no dia 16 de abril de 2020, que atestam sobre a situação do município de Independência, e as recomendações na questão relacionada ao controle da pandemia;

DECRETA:
CAPITULO I
DA CALAMIDADE PÚBLICA
Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Independência para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, consoante disposições do Decreto 42/2020.
Parágrafo Único. As medidas previstas neste vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, do Decreto 55.154, de 1º de abril de 2020, do Decreto 55.177, de 08 de abril de 2020, e do Decreto 55.184, de 15 de abril de 2020, e alterações, e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
§ 1º Para fins deste ato considera-se o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 7, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID-19, as pessoas enquadradas nos grupos que apresentam mais riscos ao desenvolvimento da doença ou aquelas que podem, potencialmente, apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas e/ou que apresente outras condições específicas devem permanecer em isolamento social.
§ 2º Fica vedada a permanência ou aglomerações de pessoas em locais públicos como área verde, de lazer e recreação localizados em todo o território municipal.
Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Independência.
Art. 4º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado neste Decreto.
Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), entre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS
Art. 5º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Independência, as medidas de que trata este Decreto, observados os dispositivos de regulação de interesse local do município de Independência, guardando a observância das medidas que não sejam contraditórias com o Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações.
Seção I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
Art. 6ºSão de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamentos de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de um tipo de sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 44 deste Decreto.
XVI – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;
XVII – proibir a prova de vestimentas em geral, assessórios, bijuterias, calçados entre outros;
XVIII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;
XIX – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;
XX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;
XXI – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
XXII – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
XXIII – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
XXIV – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
XXV – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre elas;
XXVI – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;
XXVII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes incluindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
XXVIII – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimão, teclados de caixas;
XXIX – realizar procedimentos que garanta a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;
XXX – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
XXXI – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;
XXXII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
XXXIII – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme durante a prestação do serviço;
XXXIV - os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre trabalhadores em todas as dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;
XXXV – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel;
XXXVI – comunicar IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.
§ 1ºO distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 30% (trinta por cento), da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou plano de prevenção contra acidente – PPCI.
§ 3º Ficam impedidos de trabalhar no atendimento e ou em contato com o público salvo atestado médico e ou laudo médico em sentido contrário, que valide a permanência:
Idosos, com igual ou superior a 60 anos;
Pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento;
diabéticos (imunocomprometidos);
hipertensos (imunocomprometidos);
pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
pessoas com febre (sintomáticos).

Seção II
DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.
Art. 7º Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Independência, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07 de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.154 de 1º de abril de 2020, e as alterações conforme Decreto 55.184 de 15 de abril de 2020, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.
§1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio e ou à prestação de serviços, tais como lojas, salão de beleza, dentre outros, que impliquem em

atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.
§2º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:
Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção nos moldes definidos no §1º deste artigo, deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo o controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto;
Deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos que for necessário, filas, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre cada um;
Recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;
Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;
O disposto nos incisos I a IV deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais de forma cumulativa ao disposto no art. 6º deste Decreto.
Art. 8º Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção deverão adotar:
I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;
III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;
IV- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e dá observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);
higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distancia mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 9º Ficam cancelados todos e quaisquer eventos, atividades, reuniões e congêneres, em locais abertos e fechados, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, observado nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes.
Art. 10. As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão acontecer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 4º deste Decreto.
Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção IV

DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS

Art. 12. Até a data de 30 de abril de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES.

Art. 13. Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as praias do litoral e das águas internas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 1º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão funcionar em todo o território do município em qualquer localização, dia e horário, sendo proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, devendo, no entanto, serem cumpridas todas as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 4º deste Decreto, exclusivamente para aquisição do produto, sendo vedado o consumo no local.
§ 2º Os restaurantes, bares e lancherias poderão funcionar até no máximo às 20 horas, inclusive em feriados e finais de semana.
Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção nos moldes definidos no §1º deste artigo deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo o controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto;
Deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos que for necessário, filas, observando o distanciamento mínimo de dois metros entre cada um;
Recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;
Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;
O disposto nos incisos I a IV deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais de forma cumulativa ao disposto no art. 6º deste Decreto.
Art. 14 Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta seção deverão adotar:
I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;
III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;
IV- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);
higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários,mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete liquido, àlcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção VI

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.

Art. 15. Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Independência, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07 de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.154 de 1º de abril de 2020, e as alterações conforme Decreto 55.184 de 15 de abril de 2020, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.
§1º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:
I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;
III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;
IV- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e dá observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);
higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários,mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete liquido, àlcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distancia mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DAS ACADEMIAS, CENTRO DE PILATES E SIMILARES.

Art. 16. Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Independência, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07 de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº55.154 de 1º de abril de 2020, e as alterações conforme Decreto 55.184 de 15 de abril de 2020, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.
§ 1º De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades coletivas em quadras esportivas, canchas de bochas, centros de treinamento, salão de baile, casas de festas, praças e afins.
§ 2º Para o desenvolvimento das atividades desta seção deve ser observado:
I – Sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II- Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretária Estadual da Saúde;
III- Todas as medidas previstas no art.6º deste Decreto;
IV- Orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e dá observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
V afixar em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19 (novo coronavirus);
higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (armários,mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada três horas, durante o funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para a renovação do ar;
manter disponível "Kit" completo de higiene para as mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete liquido, àlcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distancia mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção VIII

DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS

Art. 17. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar,

excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção IX

DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS

Art. 18. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção X

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTE

Art. 19. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 44 deste Decreto.

Seção XI

DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 20. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 21 Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Seção XII

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 22 As medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – farmácias e drogarias;

IV – mercados e supermercados, mercearias, açougues, fruteiras;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – restaurantes, padarias e lancherias;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV – indústrias e postos de combustíveis;

XV – bancos, lotéricas e instituições financeiras;

XVI – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

XVII – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;

XXVII - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;

XXVIII – escritório de contabilidade, sem atendimento presencial;

XXIX – toda a cadeia da construção civil;

XXX – serviços de hotelaria e hospedagem; observadas as medidas de que tratam o art. 6º deste Decreto.

XXXI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops e agroveterinárias;

XXXII – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolica, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

XXXIII - atividades médico-periciais;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.
§ 3ºÉ vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
§ 4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 6º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

Seção XIII
DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

ART. 23 Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavirus).

Seção XIV
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AO TRANSPORTE DE CARGA DE BENS ESSENCIAIS

Art. 24.A autoridade municipal não poderá determinar o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata este Decreto.

Seção XV
DOS VELÓRIOS

Art. 25 Fica limitado o acesso a recinto onde estejam sendo realizados velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
Parágrafo único: Para os casos de falecimento decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o velório somente ocorrerá atendendo as determinações dos órgãos de saúde, especialmente as constantes da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Seção XVI
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Art. 26 São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavirus), dentre outras:
I – a observância do Distanciamento Social Seletivo (DSS), que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, conforme os §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto;
II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de qualquer tarefa, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III – a observância de etiquetas respiratórias, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Seção XVII
DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E/OU ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 27 Fica recomendado a situação de distanciamento social ampliado e/ou isolamento social a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as crianças com menos de 10 (dez) anos, bem como as pessoas com doenças crônicas ou condições de risco.
Parágrafo único. Recomenda-se as pessoas enquadradas no *caput* deste artigo o deslocamento somente para realização de atividades necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisição em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Seção XVIII
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 28. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realiza-la.
Art. 29. Os banheiros públicos ficarão fechados e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Seção XIX
DAS PRESCRIÇÕES E RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS

Art. 30 As prescrições de receituário de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Básica à Saúde de Independência serão aceitas pelos seguintes prazos de validade:
I – os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 12(doze) meses da data da emissão, desde que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento.
II – os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data da emissão.
Parágrafo único. Os receituários de medicamentos antimicrobianos e anticoncepcionais permanecem com validade determinada conforme receita médica.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
DAS LICITAÇÕES

Art. 31 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único. O setor de licitação do município terá suas atividades normais, respeitando o disposto no art.6º deste Decreto.

Seção II
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 32. Os órgãos da administração pública Municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção III

DA APLICAÇÃO DE QUARENTENA AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 33. Os Dirigentes máximos da administração pública Municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências:

I - adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 34. Os Dirigentes máximos da administração pública Municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Seção V

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E VIAGENS

Art. 35. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI

DAS REUNIÕES

Art. 36. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção VII

DO PONTO BIOMÉTRICO

Art. 37. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

Seção VIII

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 38. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias, as licenças prêmio ou licença para tratar de interesse particular dos servidores com atuação nas áreas da Saúde à contar de 23/03/2020, ou enquanto perdurar a pandemia, considerando a necessidade da continuidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações do Secretário/a da respectiva Pasta ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores,

I - gestantes; e

II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

Art. 39. Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes da administração pública Municipal a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavirus).

Art. 40. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 2358 de 21 de agosto de 2012, de Acesso a Informação;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, as decorrentes desta calamidade pública.

Seção IX

DAS DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

Seção X

DOS ALVARÁS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI

Art. 42. Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndios, já exigidas.

Seção XI

DOS CONTRATOS DE BENS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 43. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19
Art. 44. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.
Seção II
DAS SANÇÕES
Art. 45. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art.330 do Código Penal, por desobediência a ordem legal de funcionário público..
Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas civil, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.
Seção III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46. Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação correlata.
Art. 47 Ficam suspensas as cobranças de multas e juros dos tributos, taxas, impostos, parcelamentos com vencimentos entre 1º/03/2020 à 30/04/2020, passando o vencimento para o dia 12/05/2020.
Art. 48 As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, inclusive.
Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42, de 03 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:FDC05FF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 49, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 31.156,61** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 31.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;
II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 156,61**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 30.000,00**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.000,00**;
III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 156,61.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 20 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:65BD38BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020.
Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:849BB557

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a prestação de serviços através da adesão ao "Portal de Compras Públicas", que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93.
Valor gratuito para a municipalidade, com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr Sia Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 – 2, Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15.

Irai, 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6A86DE49

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas, conforme Decreto nº 34-2020, no valor total de R$ 3.779,84 (três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) com a empresa ASCHIDAMINI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.431.082/0001-00, localizada em Irai - RS.

Irai, 17 de março de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:74A8CC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas, conforme Decreto nº 034/2020, no valor total de R$ 18.084,00 (dezoito mil e oitenta e quatro reais) com a empresa SUPERMERCADO BALDIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.275.199/0001-53, localizada em Irai - RS.

Irai, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:556E78EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de sêmen de touro para o município, no valor de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais) com a empresa SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00593476/0001-83, localizada na Rua Guilherme Scharf, nº 2520, Bairro Fidélis, Blumenau – SC.

Irai, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D1735D3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE RESCIÇÃO

SÚMULA TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 32/2019 E ADITIVO 01/2019

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Antônio Dias de Souza e Valdemar Dias de Souza
CPFs: 091.142.460-15 e 257.682.040-91

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Locação nº 32/2019 e Aditivo 01/2019, por interesse publico, cujo o objeto é a locação de um imóvel, situado a Rua Luiz Araújo, nº 1485, quadra 37, lote 8-9-10, em Mostardas/RS para abrigar a frota da educação – SME.

Vinculada a Dispensa por Justificativa Nº 39/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A038BDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 256/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DIULIO MACHADO DE ARAUJO 03033316077
CNPJ: 36.310.580/0001-60
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Valor Contratual: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F9525620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 257/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO FORD KA SE 1.0 PLACAS IXQ 8512, SMS.

Valor Contratual: R$ 1.004,00 (um mil e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C0ED5E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 263/2020
Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CARNE), ENQUANTO AGUARDA LICITAÇÃO.

Valor Contratual: R$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:EBF7A10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 264/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IVANIR ROSA RODRIGUES 50256750068
CNPJ: 25.249.422/0001-26
Objeto: PAGAMENTO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS DE SELAGEM E SERVIÇO METROLÓGICO DE ENSAIO E MÃO DE OBRA PARA VEICULO DE PLACAS PWK, SMADE.

Valor Contratual: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:393C1BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº166/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ATITUDES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO NA ÁREA EXTERNA DO CENTRO COMUNITÁRIO DR. VALMOR DE SOUZA MACHADO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Valor Contratual: R$ 20.010,85 (vinte mil e dez reais e oitenta e cinco centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:24DC875B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SÚMULA TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 32/2019 E ADITIVO 01/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Antônio Dias de Souza e Valdemar Dias de Souza
CPFs: 091.142.460-15 e 257.682.040-91
Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Locação nº 32/2019 e Aditivo 01/2019, por interesse publico, cujo o objeto é a locação de um imóvel, situado a Rua Luiz Araújo, nº 1485, quadra 37, lote 8-9-10, em Mostardas/RS para abrigar a frota da educação – SME.

Vinculada a Dispensa por Justificativa Nº 39/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AC5D1833

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

O Município de Nova Santa Rita, Torna Público que se encontra aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma eletrônica, visando a contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada em serviços de roçada de vias públicas, capina mecanizada e pintura de meio fio. A data de abertura da presente será dia 07/05/2020, a partir das 9 h O edital e seus anexos, estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantamaria.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, 22 de abril de 2020.

Central de Licitações
MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:10BF0A30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 005/2017
CONTRATADA: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
CNPJ Nº: 14.261.603/0001-51
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 005/2017, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 14 de março de 2019 a 13 de março de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a partir de 14 de março de 2020, o valor de R$725,41 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), reajustado pelo índice de correção IGP-M do período de 1,0679159.
DATA: 14/04/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:7B5E9BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 093/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL AO PROCESSO SELETIVO N° 271/2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a avaliação psicológica e atendendo ao disposto no item 12.2 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 271/2019, **TORNA PÚBLICO**, o resultado definitivo ao cargo relacionado neste edital:

I - Cuidador – Educação Social
II – Os candidatos declarados inaptos conforme disposto no Edital n° 086/2020 estão eliminados da Seleção Pública.
III – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
IV – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 17 de abril de 2020.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:250E190A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2020: Contratação de empresa para serviço técnico de manutenção corretiva e preventiva no elevador da Escola Municipal de ensino fundamental Osvaldo Amaral, conforme termo de referência. Data de abertura das propostas: 06-05-2020 às 9 horas. Data da disputa do Pregão: 06-05-2020 às 10 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:C9120FE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020: Contratação de empresa para o tratamento e controle de qualidade de água dos poços artesianos em comunidades rurais municipais, com fornecimento de bomba dosadora em comodato, todas acompanhadas de hidrômetros, conforme proposta técnica em anexo e de acordo com a Portaria de Consolidação nº5 de 28/09/2019. Data de abertura das propostas: 06-05-2020 às 9 horas. Data da disputa do Pregão: 06-05-2020 às 10 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:068A43F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020: REGISTRAR PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO JARDINEIRA, incluindo motorista, DESTINADO A EXECUÇÃO DE CITY TOUR NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO. Data de abertura das propostas: 06-05-2020 às 14 horas. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:4AEFD3F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2020: Comunicamos a retificação do edital. Objeto: Registrar preços de inseticidas, larvicidas, pesticidas, raticidas, vacinas, desinfetantes e medicamentos de uso animal e veterinário destinados à Vigilância Sanitária/ departamento de proteção animal do Município de Osório/RS. Data de abertura das propostas: 06/05/2020 às 09h. Data da disputa do pregão: 06/05/2020 às 14h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:D6E1E86F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de NELI NUNES DOS SANTOS SAMPAIO e GAZETA LITORÂNEA EDITORA JORNALÍSTICA LTDA, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:68E9FC6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16.2019: Comunicamos o indeferimento do recurso protocolado pela empresa HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br /_pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 22 de abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:BA541613

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 05 de maio de 2020, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Pregão Presencial nº 06/2020, para a aquisição de um retro escavadeira hidráulica, sobre esteira, nova, Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 20 de abril de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:F4D408A6

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL RETIFICADO

RETIFICAÇÃO EDITAL
O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 07 de maio as 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, contratação de empresa para a execução das obras de pontes de concreto armado pré-moldado, no perímetro urbano do Municipio. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 20 de abril de 2020,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:1D18DF6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e legislação pertinente a republicação do Pregão Presencial RP**n°04/2020**.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de construção e elétrico para diversas Secretarias, conforme edital.**Dia 05.05.2020, às 9h.**Edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre inf. Pelo fone 0553231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:BEDFD222

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônicon°07/2020, Tipo Menor Preço.

A sessão pública será realizada no**sitewww.bll.org.br**.

Objeto: Aquisição de equipamentos de **sonorização**e de **iluminação** e **poltronas estofadas**, para uso do Teatro João Pessoa contrato de repasse GU N°870786/2018-OPERAÇÃO 1058041-18, modernização do Teatro Municipal pertencente à Secretaria de Educação, conforme edital e anexos.

Dia 06.05.2020, às 10h.

Copia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:0F670D68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.136, DE 19 DE ABRIL DE 2020

Altera o caput art. 13 do Decreto 3.134/2020, que passa a ter a seguinte redação

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

DECRETA

Art. 1º Altera o caput art. 13 do Decreto 3.134/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art.13–Fica autoriza a abertura das academias à partir de 20 de abril de 2020 e além das medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;
II - permitir acesso, única e exclusivamente, mediante hora marcada;
III – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;

IV - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
V – permitir a entrada de alunos até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de alunos;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 20.04.2020 tendo vigência até o dia 30.04.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, 19 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A8197F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2020/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições previstas na Legislação Municipal, e considerando a situação emergencial do COVID-19 e o paragráfo único do artigo 13 da Resolução de Plenário 02/2020,

DETERMINA:

1. Que deve ser retomado o expediente normal do Poder Legislativo de dois turnos, devendo serem respeitadas as normas previstas nessa Ordem de Serviço;
2. No turno da manhã, das 8 horas e 30 minutos até as 11 horas e 30 minutos somente estarão autorizados a comparecer os cargos em comissão e os assessores parlamentares, bem como os servidores efetivos que necessitem com urgência comparecer presencialmente no Legislativo;
3. No turno da tarde, das 13 horas e 30 minutos até as 16 horas e 30 minutos somente estarão autorizados a comparecer os cargos efetivos;
4. As serventes deverão combinar revezamento de modo que haja sempre uma disponível nos turnos;
5. O Vigilante poderá combinar com outro servidor efetivo a abertura e o fechamento do Prédio do Legislativo;
6. A porta dos fundos da Câmara deve ser mantida fechada e o único acesso será pela porta da frente, a fim de que seja possibilitado um melhor controle do acesso;
7. Todos os servidores e vereadores estão obrigados a usar máscara durante suas atividades no Prédio do Legislativo;
8. O acesso de terceiros, estranhos aos quadros do Legislativo, será feito mediante autorização do servidor ou vereador a ser visitado;
9. Poderá haver um máximo de 5 (cinco) pessoas visitando o Legislativo no mesmo tempo;
10. Todos os visitantes e/ou terceiros que estiverem no Legislativo deverão usar máscaras de proteção;
11. Durante as sessões ordinárias será permitido o acesso ao auditório de no máximo 10 (dez) pessoas, incluído a imprensa, sendo obrigatório o uso de máscara por todos durante a sessão;
12. Que as sessões plenárias do Legislativo **não terão pinga-fogo** ou espaço voltado as entidades;
13. Ficam dispensados da presença, bem como de justificar a ausência na sessão ordinária, sem prejuízo dos seus subsídios, os Vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, declarados pela Organização Mundial de Saúde como zona de risco ao Covid-19 bem como os Vereadores cardíacos, diabéticos ou com que possuem outras comorbidades consideradas de risco pela OMS, devendo essa comorbidade ser comprovada através de atestado médico ou outro meio idôneo documental;
14. Os servidores que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que sejam cardíacos, diabéticos ou portadores de outra comorbidade considerada de risco pela OMS, estão dispensados de comparecerem presencialmente no Legislativo, podendo executarem suas funções de casa;
15. Durante a sessão, deverão permanecer no Plenário **SOMENTE** os Vereadores e os servidores **INDISPENSÁVEIS**a realização da sessão ordinária, estando os demais dispensados.
16. As demais restrições que não conflitem com esta Ordem de serviço continuam vigorando'
17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação com a revogação da Ordem de Serviço 08-2020.

CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERSKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:34277937

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.504, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que "Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §2.º, do art. 10, da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que "Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2.º Em caso de troca de ponto envolvendo taxistas, ambos interessados deverão recolher a taxa de 80 URMs."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:028749BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.505, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto às escolas municipais, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Operário Especializado	40h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 511, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C91E7C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 02/09/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 044/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, para análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial da Lagoa dos Barros.

Ficam atualizadas as quantidades registrados, conforme segue:

INSTITUTO DE QUALIDADE AMBIENTAL – LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Campanhas	Campanhas de análises de água superficial da Lagoa dos Barros. Cada campanha possui 5 pontos de coleta com os seguintes parâmetros para análise: DBO, P total, Nitrato, Coliformes Totais, E. coli, Ortofosfato, Sólido Suspenso, pH, Salinidade, Condutividade, Cianofíceas, e OD. Observação: a coleta será realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, sendo que o licitante deverá fornecer as vidrarias para posterior análise. Marca: IQA Laboratórios	R$ 2.520,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:2D386100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 26/02/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO

ELETRÔNICO nº. 013/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de sacos de cimento Portland comum.

*Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

FERRAGEM ELETROCOR EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	960	SACOS	50KG	Cimento Portland Comum. Marca: Supremo	R$ 27,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:BBA515B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 24/01/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, prestação de serviços de consertos de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

*Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

REPALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E QUIPAMENTOS EIRELI

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	70	horas	Serviços de manutenção de motosserra STIHL	**R$ 75,00**
02	230	horas	Serviços de manutenção de roçadeira	**R$ 75,00**
03	30	horas	Serviços de manutenção de soprador	**R$ 75,00**
04	15	horas	Serviços de manutenção para podadeiras STIHL	**R$ 75,00**
05	20	horas	Serviços de manutenção para compressores	**R$ 75,00**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:34DD1614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2017.
CONTRATO: Quinto aditivo ao contrato de prestação de serviços nº.021/2018.
CONTRATADO: FORCE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com sensores de alarmes, por meio de comodato, junto aos pontos determinados nas plantas, dos prédios públicos do Município.
ADITIVO: Altera-se a cláusula quarta do contrato original para fazer constar a prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses, a contar de 21/02/2020. Altera-se a cláusula terceira do contrato original para aumentar o valor relativo a prorrogação com base no IGP-M.
VALOR TOTAL: 140.353,74
VALOR MENSAL: R$ 11.696,15

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:6CF08F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 61/2018.
SEGUNDO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2019
CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ: 03.750.757/0001-90.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação – Lote 01 – Serviços de Cozinha.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original para fazer aditivar/prorrogar o contrato, tendo por escopo o reajuste devido com base no IGPM/FGV e repactuação com base na convenção coletiva de trabalho 2020/2020.
Altera-se a cláusula quarta do contrato original para se fazer incluir o valor do aditivo, tendo o valor total de R$ 792.100,54, que será dividido em parcelas mensais conforme o cumprimento do contrato, sendo o valor da parcela mensal de R$ 72.009,14.
Altera-se a cláusula quinta do contrato original para prorrogar pelo prazo de mais doze meses a contar de 21 de março de 2020 o contrato de prestação de serviços.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 61/2018.
TERCEIRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2019
CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ: 03.750.757/0001-90.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação – Lote 01 – Serviços de Cozinha.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a clausula primeira do contrato original, incluindo valor relativo a reequilíbrio contratual referente a 46 (quarenta e seis) dias, relativas ao período de 04 de fevereiro de 2020 a 20 de março de 2020, para os serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação.
Altera-se a cláusula quarta, para fazer incluir o valor total do contrato corresponde a R$ 4.124,79, referente ao valor ao reequilíbrio contratual referente a 46(quarenta e seis) dias, relativas ao período de 04 de fevereiro de 2020 a 20 de março de 2020, conforme termo de pedido de compra nº. 2020/384, de 07 de abril de 2020.
Altera-se a clausula quarta do contrato original para reduzir o valor de R$ 32.830,78, referente ao período de 42 (quarenta e dois) dias, conforme o memorando nº. 477/20 – DEC – URGENTE, de 07 de abril de 2020, combinado com o memorando 358/2020 – SEMED, de 31 de março de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/384, de 07 de abril de 2020, de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 056, de 18 de março de 2020, combinado com os incisos I, II e III do paragrafo 1º do artigo 57, e alínea a e b do inciso I do artigo 65, tudo da Lei nº. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 61/2018.
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2019
CONTRATADA**:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 79.283.065/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação – Lote 02 – Serviços de Limpeza.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original para fazer aditivar/prorrogar o contrato, tendo por escopo o reajuste devido com base no IGPM/FGV e repactuação com base na convenção coletiva de trabalho 2020/2020.
Altera-se a cláusula quarta do contrato original para se fazer incluir o valor do aditivo, tendo o valor total de R$ 846.151,69, que será dividido em parcelas mensais conforme o cumprimento do contrato, sendo o valor da parcela mensal de R$ 76.641,83.

Altera-se a cláusula quinta do contrato original para prorrogar pelo prazo de mais doze meses a contar de 21 de março de 2020 o contrato de prestação de serviços.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 61/2018.
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2019
CONTRATADA**:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 79.283.065/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação – Lote 02 – Serviços de Limpeza.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a clausula primeira do contrato original, incluindo valor relativo a reequilíbrio contratual referente a 46(quarenta e seis) dias, relativas ao período de 04 de fevereiro de 2020 a 20 de março de 2020, para os serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação.
Alteração ao contrato original referente a disponibilidade de 19(dezenove) postos de trabalho para s Secretaria Municipal da Saúde; sendo 01(um) posto de trabalho de 08(oito) horas e 18(dezoito) postos de trabalho de 06(seis) horas, pelo período de 28(vinte oito) dias, conforme o termo de pedido de compra nº. 2020/540, de 07 de abril de 2020; memorando nº. 294/20 – SEMSA, de 25 de março de 2020; e memorando nº. 321/20 – SEMSA, de 31 de março de 2020.
Altera-se a cláusula quarta, para fazer incluir o valor total do contrato corresponde a R$ 4.414,68, referente ao valor ao reequilíbrio contratual referente a 46(quarenta e seis) dias, relativas ao período de 04 de fevereiro de 2020 a 20 de março de 2020.
Altera-se a clausula quarta do contrato original para reduzir os seguintes valores: o valor de R$ 15.182,16, referente ao período de 14 (quatorze) dias (de 19 de março de 2020 a 02 de abril de 2020) relativo à suspensão de 27 (vinte e sete) funcionários; o valor de R$ 54.479,04 referente ao período de 28 (vinte e oito) dias (de 03 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020) relativo a 08 (oito) funcionários; totalizando o aditivo redutor no valor de R$ 69.661,20.
Altera-se a clausula quarta do contrato original para aditivar o valor de R$ 48.411,77; sendo o valor de R$ 2.885,45, referente a 01 Posto de Trabalho de 8 horas; e o valor de R$ 45.526, 32, referente 18 Postos de Trabalho de 6 horas, relativos a serviço de higienização e limpeza pelo período de 28 dias em virtude de surto epidêmico do coronavírus(covid 19) em função do Decreto Municipal nº. 059, referente a portaria GM/MS nº. 480/2020 e Resolução CIB nº 073/2020, do Secretario da Saúde.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E55AB8CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020

Extrato do Contrato Nº: 042/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA - ME. Valor.....: R$ 13.613,82 (treze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e dois centavos). Vigência.....: Início: 17/04/2020. Término: 15/07/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 039/2020, de 16/04/2020 (Processo Administrativo nº 097/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 4490/61-408 (R$ 4.998,64) e 4490/61-412 (R$ 8.615,18). Objeto.....: Contratação para execução de Drenagem Pluvial e Repavimentação com Pedras Irregulares, em trecho da Rua João Câncio de Castro, Bairro Santa Rita, incluindo intervenções no local para captação de águas pluviais que atualmente invadem o terreno onde se situa a sede do Bairro.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:74C7F92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

Extrato do Contrato Nº: 043/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MASTTER KILL SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. Valor.....: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Vigência.....: Início: 17/04/2020. Término: 17/07/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 037/2020, de 13 de abril de 2020 (Processo Administrativo nº 93/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/71-713. Objeto.....: Contratação de empresa especializada em sanitização de ambientes externos para desinfecção de vias urbanas em pontos estratégicos, que apresentam maior circulação de pessoas, como medida de prevenção ao COVID-19.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:D6EA942B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

Extrato do Contrato Nº: 044/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MASTTER KILL SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. Valor.....: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Vigência.....: Início: 17/04/2020. Término: 17/07/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 044/2020, de 17 de abril de 2020 (Processo Administrativo nº 103/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390 – 71-508. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de bloqueio vetorial químico em pontos do perímetro urbano do município, para contenção da proliferação do mosquito Aedes Aegypti, obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:34514084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 40/2020 (Processo Administrativo nº 99/2020). **Objeto:** Aquisição de veículo tipo ambulância, para atender vítimas de acidentes, urgências e emergências, e fazer transferências de pacientes para centros especializados, fora do Município. **EMPRESA:** MECASUL AUTO MECANICA SA, (CNPJ nº 88.616.776/0001-81): Item: 1. **Valor Total:** R$ 219.600,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 8.666/93; Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:658F4A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
14º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2016

Aditivo – Prorrogação Prazo Nº.....: 014/2020 - Contrato Nº: 130/2016. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LIMPADORA SANTO AUGUSTO. Valor: R$ 139.388,76 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Dotações Orçamentárias: 3390/22-75, 3390/84-647 e 3390/71-558. Vigência.....: Início: 17/04/2020. Término: 17/10/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n°

080/2016, de 18/08/2016, Processo Administrativo nº 167/2016. Objeto.....: Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos prédios ligados a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS) e no Centro Administrativo Municipal (SEAD), conforme Memorandos n°s 073/2020/SEAD da Secretaria Municipal de Administração, 45/2020/SEHAS Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania e 156/2020/SMS Secretaria Municipal de Saúde, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:DFB4DB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 38/2020 (Processo Administrativo nº 96/2020). **Objeto:** Aquisição de máscaras/respiradores descartáveis a serem utilizados pelos profissionais da saúde no atendimento aos pacientes que apresentarem síndrome gripal, conforme orientações do Ministério da Saúde no enfrentamento ao COVID-19. **EMPRESA:** MXX DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS, FERRAMENTAS E EPIS LTDA, (CNPJ nº 08.858.271/0002-75): Item: 1. **Valor Total:** R$ 3.600,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D4D8A7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 041/2020.

Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MECASUL AUTO MECÂNICA S.A. Valor.....: R$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais). Vigência.....: Início: 17/04/2020. Término: 17/05/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 040/2020, de 16 de abril de 2020 (Processo Administrativo nº 099/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3490/71-714 e 3490/71-487. Objeto.....: Contratação para fornecimento de veículo zero quilômetro, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Contrato.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:5868600B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 27/2020 (Processo Administrativo nº 91/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 12/05/2020, às 14h00min, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 20 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8CF6E4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Acréscimo - Contrato Nº..: 013/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ERINEU SAGIM & CIA LTDA – ME. Vigência.....: Início: 07/02/2020 Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/52-247 e 3390/54-360. Valor: R$ 104.794,00 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 199/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 12** – Linha 10 – Antunes Rodrigues/Trajeto B (tarde).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:A58F94CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2019

Aditivo 003 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 014/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ANDOLHE & CIA LTDA. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Valor: R$ 104.744,80 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 202/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 01** – Linha 01 – Zamboni/Rincão dos Paiva.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:08719383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019

Aditivo 002 – Reajuste/Acréscimo - Contrato Nº..: 015/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/52-247 e 3390/54-366. Valor: R$ 105.223,60 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 190/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 09** – Linha 08 – Camera.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:A698883D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2019

Aditivo 003 – Acréscimo - Contrato Nº..: 016/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 02/01/2020. Término: 31/01/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/54-366 e 3390/54-367. Valor: R$ 12.609,13 (doze mil seiscentos e nove reais e treze centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS devido a realização do transporte dos alunos da rede estadual de ensino durante o período de recuperação da greve, conforme Memorando n°s 970/2019 e 007/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 14 –** Linha 13 – Pinhalzinho/Bela Vista.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:155F9E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 016/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Valor: R$ 76.574,40 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 190/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 14 –** Linha 13 – Pinhalzinho/Bela Vista.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:7ECDCB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2019

Aditivo 003 – Acréscimo - Contrato Nº..: 017/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI. Vigência.....: Início: 02/01/2020. Término: 31/01/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/54-366 e 3390/54-367. Valor: R$ 9.532,45 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS devido a realização do transporte dos alunos da rede estadual de ensino durante o período de recuperação da greve, conforme Memorando n°s 970/2019 e 007/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 07** – Linha 06 – Esquina Fátima.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:1509BCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 017/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/52-247 e 3390/54-367. Valor: R$ 90.444,20 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 139/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 07** – Linha 06 – Esquina Fátima.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:1A8A4489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 018/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: JOSE V. JOHANN – ME. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Valor: R$ 90.270,00 (noventa mil, duzentos e setenta reais). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 130/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 13** – Linha 12 – Bananeiras/Linha Andrighetto.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:9BF8F782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 019/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: JOSE V. JOHANN – ME. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/54-367 e 3390/53-308. Valor: R$ 106.039,20 (cento e seis mil, trinta e nove reais e vinte centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 130/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 15** – Linha 14 – Asfalto/Rincão dos Paiva.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:FB912DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2019

Aditivo 003 – Acréscimo - Contrato Nº..: 020/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ERINEU SAGIM & CIA LTDA – ME. Vigência.....: Início: 02/01/2020. Término: 31/01/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/54-366 e 3390/54-367. Valor: R$ 17.644,71 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS devido a realização do transporte dos alunos da

rede estadual de ensino durante o período de recuperação da greve, conforme Memorando n°s 970/2019 e 007/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 11** – Linha 10 – Antunes Rodrigues/Trajeto A (manhã).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:5584098E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 020/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ERINEU SAGIM & CIA LTDA – ME. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/52-247 e 3390/54-360. Valor: R$ 104.023,20 (cento e quatro mil, vinte e três reais e vinte centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 199/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 11** – Linha 10 – Antunes Rodrigues/Trajeto A (manhã).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E76B56F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2019

Aditivo 003 – Reajuste/Acréscimo - Contrato Nº..: 021/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ANDOLHE & CIA LTDA. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/52-247 e 3390/54-366. Valor: R$ 116.532,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 202/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 04** – Linha 03 – São Valentim.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:F9711EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2019

Aditivo 003 – Acréscimo - Contrato Nº..: 022/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ANDOLHE & CIA LTDA. Vigência.....: Início: 02/01/2020. Término: 31/01/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/54-366 e 3390/54-367. Valor: R$ 9.988,44 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS devido a realização do transporte dos alunos da rede estadual de ensino durante o período de recuperação da greve, conforme Memorando n°s 970/2019 e 007/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 10** – Linha 09 – Santinha/Costa do Turvo.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:319EAD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Acréscimo - Contrato Nº..: 022/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ANDOLHE & CIA LTDA. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/54-366 e 3390/54-367. Valor: R$ 102.733,40 (cento e dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 202/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 10** – Linha 09 – Santinha/Costa do Turvo.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:4D08DB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Acréscimo - Contrato Nº..: 023/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Valor: R$ 115.735,00 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 139/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 02** - Linha 02- Esquina Umbú/Trajeto Manhã.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:50DD458C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 024/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Valor: R$ 100.164,00 (cem mil, cento e sessenta e quatro reais). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 139/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 03** – Linha 02- Esquina Umbú/Trajeto Tarde.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:C836EA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 025/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.

Contratada...: FABIANA JORDANI. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/53-308, 3390/52-247 . Valor: R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 139/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 05** – Linha 05 - Passo da Lage/Trajeto A.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:97A32BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2019

Aditivo 004 – Reajuste/Supressão - Contrato Nº..: 026/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIANA JORDANI. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/52-247 e 3390/54-367. Valor: R$ 95.419,20 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 139/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 06** – Linha 05 – Passo da Lage/Trajeto B.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:D3443F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2019

Aditivo 002 – Reajuste - Contrato Nº..: 027/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RUBENS MACHADO. Vigência.....: Início: 07/02/2020. Término: 31/12/2020. Dotações Orçamentárias: 3390/53-308 e 3390/54-367. Valor: R$ 92.331,20 (noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2018. Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS para o Ano Letivo de 2020, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 138/2020 e conforme Memorando nº 054/2020/SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Item 08** – Linha 07 – São Jacó/Trajeto A.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:88E15E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 28/2020 (Processo Administrativo nº 73/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 14/05/2020, às 14h00min, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 20 de março de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B1DC2F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 46/2020 (Processo Administrativo nº 104/2020). **Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção confeccionadas em tecido malha e forro de TNT, a serem distribuídas a população , como medida de contenção da transmissão do COVID-19. **EMPRESA:** DARCI ANTONOW E CIA LTDA, (CNPJ nº 87.981.403/0001-47): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.750,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 20 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:E5A033D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 47/2020 (Processo Administrativo nº 105/2020). **Objeto:** Aquisição emergencial de máscaras para utilização dos funcionários (trabalhadores do SUAS, da Secretaria de Assistência Social do Município), bem como para distribuição gratuita, destinadas aos usuários referenciados às Unidades de Atendimento da Assistência Social , considerando a pandemia em decorrência do novo coronavírus. **EMPRESA:** LARISSA BUSATTO ALVES, (CNPJ nº 10.767.180/0001-95): Item: 1. **Valor Total:** R$ 3.292,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 20 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:52B30160

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Objeto: Aquisição de Autoclave e Notebook. Prazo de inserção das propostas: Até às 08h 29min do dia 06/05/2020. Início da Sessão: Às 08h 30min do dia 06/05/2020 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0246.

São José do Inhacorá, 20 de abril de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:65DB1BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a instalação, em regime de empreitada global, de uma bomba d'água submersa e de um quadro de comando completo na rede de água potável da localidade de Linha Itu, em São José do Inhacorá/RS. Data e local da abertura dos envelopes: 07.05.2020, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0246.

São José do Inhacorá, 20 de abril de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:D6F43243

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.528, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação do "caput" e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 30 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

(...)
II. o funcionamento de casas noturnas, bares noturnos, pubs, boates, motéis e similares, academias de ginástica, centro de treinamentos, cinemas, clubes sociais, museus, teatros, bibliotecas, e qualquer assemelhado, independente da aglomeração de pessoas.
(...)"

Art. 2º. Altera a redação e acrescenta o §2º ao art. 5º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, permitindo-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que realizada remota e individualmente, à exceção dos seguintes:

• Clínicas de Saúde e Veterinárias;
• Farmácias;
• Mercados, Supermercados e Hipermercados;
• Padarias;
• Postos de Combustíveis e Distribuidoras de gás;
• Lojas de conveniência;
• Loja de venda de água mineral;
• Agropecuárias e Pet Shops;
• Lavanderias;
• Oficinas Mecânicas;
• Óticas;
• Ferragens e materiais de construção;
• Estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;
• Serviços prestados por profissionais autônomos e liberais;
• Estacionamentos e serviços de lavagem.

§ 1º. Fica permitido o funcionamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos dos equipamentos essenciais à segurança e à saúde.

§ 2º. Passa a ser obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras e luvas, por todos empregados e colaboradores nos estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar nos termos deste artigo, bem como deverão os estabelecimentos vedar a entrada de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção."

Art. 3º. Altera a redação do inciso IX e acrescenta os incisos X e XI ao art. 6º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º.** (...)

(...)
IX. Fica autorizado o funcionamento de agências bancárias e lotéricas condicionado a permanência de clientes ao número máximo de guichês e caixa em atendimento, devendo ser providenciado pelos estabelecimentos a distribuição de senhas de atendimento e segurança para que se evitem aglomerações em frente destes, devendo organizar as filas formadas na área externa das agências obedecendo o distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros;

X. Os salões de beleza e similares poderão funcionar com, no máximo, 05 (cinco) funcionários ou colaboradores e deverão prestar o serviço de forma individualizada, com agendamento do serviço e obedecendo ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre os clientes, não sendo permitida a espera ao atendimento no interior do estabelecimento;

XI. Fica autorizado aos profissionais autônomos e liberais retornarem ao trabalho, com obrigação de adotar medidas de proteção individual em seus equipamentos e ambientes, devendo atender apenas 01 (um) cliente por vez, através de agendamento prévio de horário, não sendo permitida a espera ao atendimento no interior dos estabelecimentos, que deverão permanecer de portas fechadas."

Art. 4º. Ficam vedadas, até o dia 30 de abril de 2020, a realização de jogos e eventos esportivos em geral como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Recomenda-se o uso, por todas as pessoas, de máscaras de proteção nos espaços públicos como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4A6492CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.529, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 9.479, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotadas para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Prorroga-se o prazo estabelecido no art. 1º, do Decreto nº 9.479, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotadas para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Leopoldo, até o dia 30 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E1A13A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0413 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA Secretaria Municipal de infraestrutura e logistica

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, DULCIMAR KRAUSPENHAR, para exercer a função de **Secretaria Municipal de infraestrutura e logistica**, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção de **SUBSÍDIO**, a contar de **09.04.2020**, documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO RODOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B2A69AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0414 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, SUELI ORALNDI, para exercer a função de **Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção de **SUBSÍDIO**, a contar de **09.04.2020**, documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO RODOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:96F36429

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0415 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CANCELA O GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA o gozo de licença premio de 30 (trinta) dias, da Servidora **ROVANE FLORES SCHMIDT**, detentora do cargo em provimento efeivo de Agente Comunitario de Saude, matrícula 1711, referente ao quinquênio **22.07.2008 a 20.07.2013**, conformedocumento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO RODOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4F6E525B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0416 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao Servidor **REINALDO LUCAS**, detentor do cargo efetivo em provimento de Agente de Serviços Complementares II, matrícula 1993, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **29.01.2013 a 27.01.2017**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19, a contar de**06.04.2020 a 05.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **06.04.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:27D646C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0417 /2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA GALA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **FLAVIA MEDIANEIRA DO AMARAL CAMARGO**, detentora detentora do cargo efetivo de Professora, matricula 2922, **LICENÇA GALA**onforme certidão de casamento apresentada, nos termos do Artigo n.º 142, Inciso III, Letra "a" da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **29.01.2020 a 02.02.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **29.01.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:01A95B39

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0418 /2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,ao servidor **JORGE LUIS MORAES FRAGA**, detentor do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 1045, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **04.11.2018 a 03.11.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **09.04.2020 a 08.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BD68AA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 20 DE ABRIL DE 2020/COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SÃO PEDRO DO SUL, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 309 de 17.10.1990 alterada pela lei municipal de n° 1137 de 31.12.1990, devidamente respaldadas nas disposições do Regimento Interno deste conselho e da Lei Municipal n° 2.292/2013, seguindo normas e orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado e do Decreto Municipal nº 3.315 de 31 de março de 2020 e o Decreto Nº 3.322 de 17 de abril de 2020, em relação ao Corona vírus (COVID – 19) , o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, estabelece algumas **medidas de prevenção**aos Conselheiros Tutelares do município de São Pedro do Sul.
Os Conselheiros Tutelares devem voltar a cumprir o expediente na sala do Conselho Tutelar, cumprindo seus horários de expediente, voltando a rotina que já utilizavam anteriormente.
Os Conselheiros Tutelares deverão apresentar-se para trabalhar utilizando máscara de proteção, recomendando-se aos cidadãos que forem acessar o Conselho Tutelar, igualmente a utilização de máscara nos termos do art. 3º do Decreto Nº 3.322 de 17 de abril de 2020.
Conforme DECRETO Nº 3.315, DE 31 DE MARÇO DE 2020:
o Art. 3º, inciso III – o distanciamento social para pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade e para doentes crônicos, como os portadores de doenças cardíacas, os diabéticos, os doentes renais crônicos, os doentes respiratórios crônicos, os transplantados, os portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, entre outros, conforme recomendação médica.

IV – o isolamento social para pessoas que apresentem sintomas de contágio por coronavírus, a ser cumprido nos termos dispostos na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Os Conselheiros Tutelares que se enquadrem neste ítem, deverão apresentar um atestado médico para solicitar seu afastamento temporário de seu cargo, sem prejuízo em sua remuneração, mas dando a possibilidade do COMDICA e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, chamar o suplente para assumir as funções de Conselheiro Tutelar. O afastamento será necessário em razão da impossibilidade de realização de atendimento remoto/não presencial.

COMDICA/São Pedro do Sul, 20 de abril de 2020.

ALBERTO LEAL NOAL
Presidente do COMDICA
São Pedro do Sul

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:52AED52D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.068, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A MUDANÇA DE CLASSE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,em conformidade com a Lei nº 1452, de 16 de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº 1591, de 31 de março de 2006.

Considerando as razões exaradas no ofício nº 138/2020 SME, protocolado na data de 17 de abril de 2020, sob o n° 1.901, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, o qual é cópia integrante da presente portaria, para todos os fins;

DETERMINA

Art. 1º A alteração de membros da **Comissão de avaliação para mudança de classe do Magistério Municipal**, nomeados pela Portaria Municipal n° 2.901, de 06 de maio de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes membros abaixo relacionados:

Janete Casola, Representante do Conselho Municipal de Educação;
Fernando Carvalho Chagas,Coordenadora pedagógica da SME;
Meril Micheline Schmidt, Coordenadora pedagógica da SME;
Eliane Terezinha Savian e **Olyoni Terezinha Schuster da Costa**, representantes dos professores, eleitos pelo corpo docente, conforme ata nº 17/2017, da SME;
Sonia Maria Rezer Bayer, Diretora da EMEF Artur Bernardo Schmidt;
Jacira Miolo Leal, Diretora da EMEF Carlos Guilherme Lampert;
Márcia Lucia Werberich Siegert Gonçalves, Diretora da EMEF Jacó David Diesel;
Jenniffer Felske Gutheil, Diretora da EMEF João Batista Bassotto;
Andionela Debus Oliveira, Diretora da EMEF Naurelino Souto;
Micheline Bolson Murari, Diretora da EMEF Rosa Lazzarotto Arboitte;
Neusa Suzana Notzold Dotto, Diretora da EMEF 29 de Março;
Cleunice da Rosa,Diretora da EMEI Zilda Arns Neumann;
Raquel Flores de Oliveira, Diretora da EMEI Vanda Xavier Beltrame;
Isa Marta Junges Ebling,Diretora da EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário Municipal da Administração em Substituição.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:44176B07

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2020

CONTRATAÇÃO DE GEÓLOGO

EDITAL 003 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 04/2020, para contratação temporária de **GEÓLOGO**, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR** e divulga a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, conforme segue:

Classificação	Nome do candidato	Pontuação
01º	Haline Dugolin Ceccato	155
02º	Virgínia Gazola	115
03º	Gabriel Drago	105
04º	Rodrigo da Silva Trentin	90
06º	Alexandre Batista de Aguiar	45
05º	Felipe Martins Barcelos do Nascimento	40
07º/08º	Francisco José Santos Nascimento	28*
07º/08º	Victor Bicalho da Silva	28*
09º	Andreas Ostemann	25
10º	Barbara Victória Reffatti Andrade	10
11º	Elisandra Hernandes da Fonseca	05

Obs.: A pontuação marcada com " ***** " indica o candidato se enquadra no item "b" do critério de desempate: possuir maior titulação, sendo que ambos os candidatos possuem mestrado.

Os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso endereçado à Comissão de Organização do PSS, ocasião em que poderão requerer vista da avaliação curricular para a Comissão de Organização do PSS, mediante requerimento encminahdo ao e-mail procuradoria@saopedrodosul.org. Os requerimentos de vista da avaliação curricular devem ser remetidos até às 14hs.

O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões recursais de forma objetiva, e ser enviado para o e-mail procuradoria@saopedrodosul.org. Os recursos podem ser remetidos até às23h59min do dia concedido para interposição de recurso.

Caso haja a interposição de recurso que resulte na mudança da classificação preliminar, o novo resultado será divulgado através de edital

Gabinete daPrefeitade São Pedro do Sul, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abrilde dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BC30256C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 33/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 13.979 de 06 de março de 2020, a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, do Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020, Decreto

55.128 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 565.185/2020, de 16 de abril de 2020, todos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 12 do Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, passa a ser acrescido dos incisos X e XI, com as seguintes alterações:

Art. 12. .....
.....
X - Fica recomendado a todos os munícipes o uso de máscaras protetoras;
XI - Aos agentes comunitários de saúde fica dispensada a assinatura nas folhas de registro de visitas as residências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 20 de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:7985BCD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

Abertura: 09h00min do dia 08 de Maio de 2020 **Tipo:** Menor preço GLOBAL **Objeto:** EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para pavimentação em pedra irregular e passeio público em bloco de concreto das RUAS PASSO FUNDO, MIRAGUAI E CAMBARÁ DO SUL. **Data limite para cadastramento de empresas:** Dia 05 de Maio de 2020.

Taquara, 20 de Abril de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:A43F24D5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, resolve **RESCINDIR** UNILATERALMENTE o Contrato nº 117/2019, visto que a empresa não iniciou a obra após o recebimento da Autorização de Serviço e com base no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e subitem 9.1.1 da Cláusula Nona do Presente Contrato. Ainda, será aberto procedimento Administrativo para possíveis penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

Taquara, 17 de Abril de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:6B03C8BA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2020

Processo nº: 805/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Tipo de julgamento: Menor preço por ITEM.
Data e Hora: 11 de Maio de 2020 às 08h30min.
Limite para propostas: 08h29min do dia 11 de Maio de 2020.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Forma: ELETRÔNICA.
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de móveis, equipamentos e brinquedo para Secretaria de Educação, tudo conforme ANEXO III – Especificações dos Materiais.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 20 de Abril de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:81CDF81D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços preliminares, drenagem, capeamento asfáltico, pavimentação com blocos de concreto, acessibilidade e sinalização em diversas vias públicas, em uma área total de 13.499,81 m² no Município de Terra de Areia – RS. **Data abertura: 07/05/2020**, **horário e local: às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal**. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, ou pelo telefone (**51) 3666-1285** e e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F1565DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 . **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Matias & Scheffer LTDA **Objeto:** Aquisição emergencial de óculos de proteção para atender a secretaria de saúde, visto que estamos enfrentando uma pandemia devido o covid-19, em atendimento ao decreto municipal nº 21/2020 e plano de contingência e ação federal e estadual do Rio Grande do Sul para infecção humana COVID-19. **Valor:** R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:1A34F082

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Daniela da Rosa Link Diefenthaler (Mirabolando – Espaço de Arte), inscrita no CNPJ sob o nº 19.226.105/0001-91 para ministrar curso online de formação continuada para 100 (cem) profissionais da área da Educação do Município de Tuparendi – Educação Infantil, com duração de 40 (quarenta) horas; e também para profissionais da área da Educação do Município de Tuparendi – Ensino Fundamental, igualmente com duração de 40 (quarenta) horas, pelo valor total de R$6.000,00 (seis mil reais).

Tuparendi (RS), 17 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:1AFA4577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 115/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: ELISIANE DA SILVA - MEI

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de 200 (duzentas) horas da máquina retroescavadeira, para execução de redes de água, abertura de bebedouros, manutenção de estradas rurais, conforme Ata de Registro de Preços Nº 08/2020.

VALOR TOTAL: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei n.º 10.520/2002 e tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Presencial nº 13/2020.

Tuparendi- RS, 20 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:90E636E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL N.° 18/2020 - às 8h e 30min do dia 07 de Maio de 2020, que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gasolina Comum.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 20 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:68019849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.509, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de maio de 2020, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$ 17,71** (Dezessete reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de março de 2020 (0,18%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:5C10BD40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 024/2020
c) Objeto: Aquisição de material, denominado Mascaras laváveis, modelo N95 para proteção individual, em cumprimento as normas

estabelecidas pelo Ministério da Saúde em combate ao COVID-19, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

02 – Fornecedor: **MARYELLEN BARBOSA DE SOUZA DE ARAUJO – CNPJ:34.167.596/0001-30**

03 – Quantidade: 5.000 mascaras;

04 – Valor Unitário: R$2,30 (dois reais e trinta centavos);
Valor Total: R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

05- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903000000000 MATERIAL DE CONSUMO REC. 40

11 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
2057 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
33903000000000 MATERIAL DE CONSUMO REC. 1010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:704B9284

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 060/2020

EDITAL Nº 060/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO

INSCRIÇÃO DE PRODUTORES INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA AGROPECUARIO DE BOVINOCULTURA DE LEITE NO MUNICÍPIO DE VENANCIO AIRES

Realização de inscrição de produtores rurais para subsídio na aquisição de doses de sêmen de touros provados para o melhoramento genético do rebanho leiteiro.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 6.075, de 21 de março de 2018 e Decreto nº 7.014, de 17 de abril de 2020 e Processo Administrativo nº 5525/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo inscrições de produtores para subsídio na aquisição de doses de sêmen de touros provados para o melhoramento genético do rebanho leiteiro pelo Programa Agropecuário de Bovinocultura de Leite no município de Venâncio Aires junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, entre os dias **24/04/2020 a 15/05/2020.**

1 DA LIBERAÇÃO DO RECURSO
1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Rural, através do Programa Agropecuário de Bovinocultura de Leite, disponibilizará o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) no ano de 2020, para subsídio de sêmen de touros provados para o melhoramento genético.
1.2 O valor do subsídio de até 50 (cinquenta) doses por propriedade, será de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dose, conforme os termos da Lei 6.075/2018 e Decreto nº 7014/2020.

2 DAS INSCRIÇÕES
2.1 Os produtores rurais interessados em aderir ao programa deverão comparecer à Secretaria de Desenvolvimento rural para realização das inscrições, devendo preencher o formulário padronizado, apresentando:
a) inventário de rebanho fornecido pela Inspetoria Veterinária e Zootécnica – IVZ.
b) bloco de produtor com nota de venda de leite no ano corrente.
c) laudo de avaliação genética das fêmeas em idade reprodutiva, com indicação dos touros provados para o acasalamento.
d) atestados de exames de tuberculose e brucelose de todo rebanho bovino da propriedade, realizado em período inferior a 12 (doze) meses.
e) requerimento com o número de animais a serem inseminados e/ou doses de sêmen a serem adquiridas.
f) Certidão Negativa Municipal.

3 LOCAL DAS INSCRIÇÕES:
3.1 Os produtores interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires, sito à Rua Tiradentes - 959, 1º ANDAR – munidos dos documentos listados no item 2.1 deste edital, **das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min**.

4 DA HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
4.1 A homologação das inscrições se dará por profissionais técnicos da Secretaria de Agricultura e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e, de forma alternativa, visando a transparência, no Mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, na Página Oficial do Município na Internet e o extrato do edital no Jornal de circulação local contratado.
4.2 Todos os produtores inscritos terão avaliação da concessão do incentivo realizada por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Emater, e do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
4.3 A listagem dos agricultores classificados será divulgada nos meios de comunicação identificados no item 3.1.
4.4 Em caso de haver mais produtores classificados que o valor disponível para o incentivo, serão adotados como critérios de desempate a ordem numérica dos protocolos das inscrições.
4.5 A listagem final dos agricultores classificados, será divulgada nos meios de comunicação identificados no item 3.1.

5 DOS RECURSOS
5.1 Os agricultores poderão entrar com recursos em relação às inscrições homologadas no prazo de 02 dias da publicação.
5.2 Os recursos deverão ser protocolados à Secretaria de Desenvolvimento Rural, acompanhados de Ofício com as razões alegadas pelo agricultor, bem como as comprovações que se fizerem necessárias.
5.3 Os profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural designados farão a avaliação do recurso decidindo pelo deferimento ou não.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 Mais informações junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires, no endereço supracitado, pelo fone nº (51) 3983-1031, pelo e-mail agricultura@venancioaires.rs.gov.br ou pelo site www.venancioaires.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de abril de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária De Administração

DÁRIO DOS SANTOS MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Rural

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA ADERIR AO PROGRAMA AGROPECUARIO DE BOVINOCULTURA DE LEITE.

ATIVIDADES	DATAS
- Publicação do edital de inscrição de produtores rurais interessados em aderir ao Programa Agropecuário de Bovinocultura de Leite	**22.04.2020**
- Período de inscrições Local: Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires Endereço: Rua Tiradentes, 959, Centro, Venâncio Aires - RS	**23 .04.2020 a 15.05.2020**
- Publicação da Homologação das Inscrições	**22.05.2020**

- Prazo de Recursos	**25 e 26.05.2020**
- Publicação final dos agricultores contemplados	**29.05.2020**

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:7AFA6DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 061/2020

EDITAL Nº 061/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO

INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS NA DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E EXPANSÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PASTORIS

Realização da inscrição de produtores rurais no programa de diversificação de culturas e expansão de atividades agrícolas e pastoris.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 5.950, de 02 de junho de 2017 e suas alterações, e nos termos do Processo Administrativo nº 5529/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo inscrições de produtores rurais interessados na diversificação de culturas e expansão de atividades agrícolas e pastoris junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, entre os dias **22/04/2020 a 29/05/2020.**

1 - DOS OBJETIVOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural através do Conselho Diretor do Comder aprovou para a primeiro semestre do exercício de 2020 a realização de até 12 projetos de execução de serviços de máquina a serem executadas pelo Poder Público, por meio de máquina, servidor do município e ou empresa terceirizada.

Os programas de diversificação de culturas e expansão de atividades agrícolas e pastoris a serem incentivados nesta 1º etapa serão executados na forma estabelecida no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6335/2019 relacionados a avicultura de corte e postura comercial, bovinocultura de leite, suinocultura comercial, agroindústria familiar enfatizando o aumento da produção, da renda e no fomento das atividades agrícolas.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os produtores rurais interessados em aderir ao Programa deverão comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Rural para realização das inscrições, devendo preencher o formulário patronizado, apresentando:

a) comprovante de inscrição no talão de produtor atualizado,
b) cópia do CPF e da carteira de identidade,
c) certidão atualizado do imóvel ou contrato de arrendamento registrado em cartório,
d) declaração da atividade agrícola como principal fonte de renda (Emater, SDR. ou SR)
e) comprovante de endereço (conta de luz),
f) projeto da Emater;
g) certidão negativa municipal,

2.2 Somente serão aceitas e homologadas as inscrições que estiverem com todos os documentos listados no item 2.1 deste edital.

3 LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Os produtores interessados deverão comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires, sito à Rua Tiradentes - 959, munidos dos documentos listados no item 2.1 deste edital, **das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min**.

4 DA HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A homologação das inscrições se dará por profissionais técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e, de forma alternativa, visando a transparência, no Mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, na Página Oficial do Município na internet e o extrato do edital no Jornal de circulação local contratado.

4.2 Todos os produtores inscritos terão uma visita prévia a avaliação da concessão do incentivo a ser realizada por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e ou pela Emater, a qual possibilitará a elaboração do Projeto Técnico de Viabilidade.

4.3 Todas as inscrições deverão ser homologadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - Comder, considerando o grau de aumento da produção, da renda e de fomento das atividades agrícolas, preferencialmente aqueles cujos projetos de financiamento já estiverem liberados.

4.4 A listagem dos agricultores classificados será divulgada nos meios de comunicação identificados no item 3.1.

4.5 Em caso de haver mais produtores classificados que o estipulado pela Secretaria para esta primeira etapa, será respeitada o número de inscrição do protocolo do requerente.

5 DOS RECURSOS

5.1 Os agricultores poderão entrar com recursos em relação às inscrições homologadas para recebimento do incentivo no prazo de 02 dias da publicação.

5.2 Os recursos deverão ser protocolados à Secretaria de Desenvolvimento Rural acompanhados de Ofício com as razões alegadas pelo agricultor, bem como as comprovações que se fizerem necessárias.

5.3 Os profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural farão a avaliação do recurso decidindo pelo deferimento ou não.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Quando da execução do incentivo, os produtores rurais deverão apresentar o licenciamento ambiental pertinente a cada atividade.

6.2 Todas as inscrições homologadas serão executadas, conforme disponibilidade financeira, física e humana.

6.3 Mais informações junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Venâncio Aires, no endereço supracitado, pelo fone nº (51) 3983-1031, pelo e-mail agricultura@venancioaires.rs.gov.br ou pelo site www.venancioaires.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de abril de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

DÁRIO DOS SANTOS MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Rural

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS E EXPANSÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PASTORIS

ATIVIDADES	DATAS
- Publicação do edital de inscrição de produtores rurais para adesão ao programa de diversificação de culturas	**22.04.2020**
- Período de inscrições Local: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural Endereço: Rua Tiradentes - 959 Venâncio Aires-RS	**23 .04.2020 a 15.05.2020**
- Publicação da Homologação das Inscrições	**22.05.2020**
- Prazo de Recursos	**25 e 26.05.2020**
-Publicação final dos agricultores contemplados	**29.05.2020**

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:13746832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 062/2020

EDITAL Nº 062/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO

INSCRIÇÃO DE PRODUTORES INTERESSADOS EM FINANCIAMENTO DE CRÉDITOS PELO PROMAGRO

Realização de inscrição de produtores rurais para financiamento de créditos pelo PROMAGRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo inscrições de produtores para financiamento de crédito pelo Promagro junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, entre os dias **23/04/2020 a 15/05/2020.**

1 DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS

1.1 A Secretaria de Agricultura através do Conselho Diretor do Promagro aprovou para primeira etapa do ano de 2020, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser destinado para liberação de créditos do referido fundo aos produtores interessados.

1.2 Os programas a serem incentivados conforme definição do Conselho Diretor do Promagro são:

programas de diversificação de culturas com ênfase no aumento da produção, da renda e no fomento das atividades agrícolas.

1.3 É facultado ao Conselho Diretor do Promagro, após avaliação das inscrições, redefinir o valor inicial a ser liberado mediante justificativa lavrada em ata.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os produtores rurais interessados em financiamento de créditos pelo promagro deverão comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Rural para realização das inscrições, devendo preencher o formulário patronizado, apresentando:

a) comprovante de endereço do financiado e do fiador,

b) cópia do CPF e da carteira de identidade (marido e mulher),

c) cópia da certidão da certidão de casamento e ou registro de nascimento (financiado e fiador),

d) número da DAP (declaração aptidão ao pronaf),

e) certidão negativa municipal (financiado e fiador),

f) certidão atualizada do imóvel (financiado e fiador) e;

g) orçamento do bem ou serviço a ser adquirido.

2.2 Somente serão aceitas e homologadas as inscrições que estiverem com todos os documentos listados no item 1.1 deste edital.

3 LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Os produtores interessados deverão comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires, sito à Rua Tiradentes - 959, 1º ANDAR –, munidos dos documentos listados no item 1.1 deste edital, **das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min**.

4 DA HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A homologação das inscrições se dará por profissionais técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e, de forma alternativa, visando a transparência, no Mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, na Página Oficial do Município na internet e o extrato do edital no Jornal de circulação local contratado.

4.2 Todos os produtores inscritos terão uma visita prévia a avaliação da concessão do financiamento realizada por técnicos da Secretaria de Agricultura e da Emater, a qual possibilitará a elaboração do Projeto Técnico de Viabilidade.

4.3- Todas as inscrições homologadas serão avaliadas pelo Conselho Diretor do Promagro, considerando os critérios de capacidade de pagamento e grau de endividamento do produtor rural interessado.

4.4 Serão classificados os produtores inscritos cuja capacidade de pagamento e grau de endividamento permitam ao produtor realizar o pagamento do financiamento, o que será apurado a partir do Projeto Técnico de Viabilidade.

4.5 A listagem dos agricultores classificados será divulgada nos meios de comunicação identificados no item 3.1.

4.6 Em caso de haver mais produtores classificados que o valor disponível para financiamento, será respeitado como critério de desempate, a ordem numérica de protocolo do pedido de auxílio de financiamento, no cronograma deste edital.

4.7 A listagem final dos agricultores classificados será divulgada nos meios de comunicação identificados no item 3.1.

5 DOS RECURSOS

5.1 Os agricultores poderão entrar com recursos em relação às inscrições homologadas e à classificação para recebimento do financiamento no prazo de 02 dias da publicação.

5.2 Os recursos deverão ser protocolados à Secretaria de Desenvolvimento Rural, acompanhados de Ofício com as razões alegadas pelo agricultor, bem como as comprovações que se fizerem necessárias.

5.3 Os profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural designados farão a avaliação do recurso decidindo pelo deferimento ou não.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- Mais informações junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires, no endereço supracitado, pelo fone nº (51) 3983-1031, pelo e-mail agricultura@venancioaires.rs.gov.br ou pelo site www.venancioaires.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de abril de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

DÁRIO DOS SANTOS MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Rural

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA FINANCIAMENTO DE CRÉDITOS PELO PROMAGRO

ATIVIDADES	DATAS
- Publicação do edital de inscrição de produtores rurais para financiamento de créditos pelo Promagro	**22.04.2020**
- Período de inscrições Local: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Venâncio Aires Endereço: Rua Tiradentes, 959, Centro, Venâncio Aires-RS	**23 .04.2020 a 15.05.2020**
- Publicação da Homologação das Inscrições	**22.05.2020**
- Prazo de Recursos	**25 e 26.05.2020**
-Publicação final dos agricultores contemplados	**29.05.2020**

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:B1BA99DD

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2014

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e locatários HENRIQUE ARLINDO ETGES e ELISE INÊS ETGES. Adita-se a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 048/2014, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2014, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até 1º/04/2021. Valor mensal: R$ 955,79. Vigência: 1º/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 1º/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B4A0CF34

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que suspendeu o contrato em epígrafe, pelo prazo de 03 (três) meses, celebrado com a empresa VONI EIDT. Sendo que esta publicação deve retroagir seus efeitos a partir de 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F708E259

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 066/2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus), bem como a retomada das atividades, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art.1º- A retomada das reuniões das comissões permanentes e temporárias, Sessões Ordinárias Legislativas e Extraordinárias, em caráter presencial, no plenário da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, sem a presença de público na assistência;

Art.2º - A presente Portaria revoga a portaria nº: 64/2020

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, 20 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

LUZIA BARBOSA NETTO
Vice-Presidente

FÁBIO JÚNIOR RAMOS
1º Secretário

VALMIR DALL'AGNOL
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:6B9897A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 83/2020

Nº 83/2020	MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público, GLOBALMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, empresa prestadora de serviços e o CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE
OBJETO	O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição emergencial de Kit para diagnóstico IgM/IgG Anticorpo para Coronavírus (SARS-CoV-2), a fim de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), por força do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, bem como do Artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93. "Kit para diagnóstico IgM/IgG Anticorpo para Coronavírus (SARS-CoV-2)"
VALOR	R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	90 (noventa) dias
DOTAÇÃO	08 – Secretaria de Saúde 2059 – 33.90.30/0040 – Material Hospitalar
AMPARO LEGAL	conforme processo nº 28770/2020, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e na adesão à dispensa de licitação nº 01/2020 do Consórcio Público AMLINORTE
DATA ASSINATURA	09/04/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9D18E6AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 84/2020

Nº 84/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA P. R. LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA - ME.**
OBJETO	Contratação de empresa para locação de tenda 10x10 com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, anti chamas, iluminada, com instalação (**30 diárias**).
VALOR	**R$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais).
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 60 (sessenta) dias
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde** **2059 – 33.90.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 28286/2020, Processo de Licitação nº 159/2018, Edital 209/2019 de Pregão Eletrônico n° 159/2019
DATA ASSINATURA	14/04/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:55AFB837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 85/2020

Nº 85/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA QUADROS, MONTEIRO & CIA LTDA. - EPP**
OBJETO	Contratação de empresa para locação emergencial de um Aparelho Respirador Mecânico adulto/infantil, para a Secretaria de Saúde
VALOR	**R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	será de 60 (sessenta) dias
DOTAÇÃO	08 – SECRETARIA DE SAÚDE 1052 - 33.90.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 28297/2020, com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
DATA ASSINATURA	17/04/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:352DED14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 86/2020

Nº 86/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**
OBJETO	O presente contrato tem por objeto a assinatura do sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para uma licença de acesso completa para dois usuários, para uso do Departamento de Compras, da Secretaria de Administração do Município de Xangri-Lá
VALOR	**R$ 8.302,67** (oito mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos.
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2004 – Manutenção da Secretaria 3.3.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 27894/2020 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	14/04/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E68E672D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 058-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de maio de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme **Edital de nº 95-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:B15BBBD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 043-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de maio de 2020 às 16H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS,** conforme **Edital de nº 94-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:2137D1BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 063-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de maio de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR DUPLEX PARA O CENTRO DE CASTRAÇÃO DO MUNICÍPIO,** conforme **Edital de nº 96-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:3827A2BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 042-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de maio de 2020 às 18H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE BALANÇA INFANTIL, CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E TERMÔMETRO DIGITAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme **Edital de nº 97-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:9702F629

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 20/01/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 082/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, para **aquisição de preservativos masculinos**.
Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

V. RIBAS VIEIRA – ME.
Item - Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	262.500	UN	UN	Preservativo Masculino, confeccionado em látex de borracha natural, com lubrificante, não prejudicial à saúde, resistente, atóxico, hipoalergênico, formato anatômico, com acabamento na borda aberta distal e reservatório na extremidade proximal, isento de bolhas, falhas, rugas, furos, fissuras ou defeito que prejudique seu uso. O lubrificante utilizado não deverá conter e nem liberar substâncias tóxicas, sensibilizantes ou irritantes. Dimensões 180 mm x 52 mm (diâmetro), com selo do INMETRO e Registro do Ministério da Saúde. **Marca: Elite/Blowtex**	R$ 0,22

V. RIBAS VIEIRA – ME.
Item– Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01.a	77.132	UN	UN	Preservativo Masculino, confeccionado em látex de borracha natural, com lubrificante, não prejudicial à saúde, resistente, atóxico, hipoalergênico, formato anatômico, com acabamento na borda aberta distal e reservatório na extremidade proximal, isento de bolhas, falhas, rugas, furos, fissuras ou defeito que prejudique seu uso. O lubrificante utilizado não deverá conter e nem liberar substâncias tóxicas, sensibilizantes ou irritantes. Dimensões 180 mm x 52 mm (diâmetro), com selo do INMETRO e registro do Ministério da Saúde. **Marca: Elite/Blowtex**	R$ 0,22

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:F03F4B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/02/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 109/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de ar condicionados Split 12.000BTUS com instalação nas Escolas Municipais.**

Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme especificação segue:

VITOR DIOGO WENDLING – EPP.

Item - Cota destinada a ampla concorrência

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	30	UN	Aparelho de ar condicionado, split 12.000btus, quente/frio, instalado (com tubulação até 5 metros); Sistema de tripla filtragem; função siga-me com um sensor no controle remoto; função dormir (modo sleep); função Swing: para melhor distribuição do ar; display de temperatura digital; controle remoto com display em cristal líquido; timer digital 24 horas; entrada superior de ar; capacidade nominal (BTU/h):12000. Tensão 22V, cor branco. Garantia mínima de 12 meses do equipamento e da instalação. **Marca: Midea / 42MAQA12S538KQX12S5**	R$ 1.850,00

VMLX ELETRÔNICOS EIRELI

Item– Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01.a	0	UN	Aparelho de ar condicionado, split 12.000btus, quente/frio, instalado (com tubulação até 5 metros); Sistema de tripla filtragem; função siga-me com um sensor no controle remoto; função dormir (modo sleep); função Swing: para melhor distribuição do ar; display de temperatura digital; controle remoto com display em cristal líquido; timer digital 24 horas; entrada superior de ar; capacidade nominal (BTU/h):12000. Tensão 22V, cor branco. Garantia mínima de 12 meses do equipamento e da instalação. **Marca: Komeco KAC12CHSA**	R$ 1.800,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:F6633739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 18/10/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 053/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, conforme segue:

Ficam atualizadas as quantidades registradas, para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, conforme especificados abaixo:

CV TYRES EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12	UN	PNEU 185X65X14 RADIAL COM VELOCIDADE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: APOLLO**	R$ 190,00
03	14	UN	PNEU 185/70 R14. COM VELOCIDADE MÁXIMA T OU SUPERIOR A 190KM/H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: JK**	R$ 183,00
04	16	UN	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODRIDE**	R$ 504,00
05	20	UN	PNEU 215/75 17,5 RADIAL LISO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LINGLONG**	R$ 475,00
07	08	UN	PNEU 19.5 L 24 R - 4, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER**	R$ 1.804,00
08	16	UN	PNEU 265/75 R16 ATR COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: ECOVISION**	R$ 485,00
09	24	UN	PNEU 12 X 16,5, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER**	R$ 547,00
10	22	UN	CÂMERA DE AR R13. **MARCA: BBW**	R$ 17,00
12	78	UN	CÂMARA DE AR 1000X20. **MARCA: ZC RUBBER**	R$ 52,00
13	14	UN	CÂMERA DE AR KR16 VÁLVULA CURTA, PARA SER UTILIZADA NO PNEU 750 X 16. **MARCA: BBW**	R$ 27,59
14	18	UN	CÂMERA DE AR R14. **MARCA: BBW**	R$ 18,00
16	34	UN	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1000X20. **MARCA: ZC RUBBER**	R$ 17,10
17	44	UN	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: DURABLE**	R$ 903,00
18	04	UN	PNEU 175X65X14 RADIAL COM VELOCIDAEDE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: XBRI**	R$ 174,00
19	04	UN	PNEU 195X65X15 RADIAL COM VELOCIDAEDE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: GOODRIGE**	R$ 203,00
20	10	UN	PNEU 185 R 14C" RADIAL COM VELOCIDADE R OU SUPERIOR A 170KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: XBRI**	R$ 236,00
21	0	UN	PNEU 205X55 R16 RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LINGLONG**	R$ 202,00
22	0	UN	PNEU 205X70RX15C RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: THREE-A**	R$ 275,00

26	0	UN	PNEU 235/75 X 17,5- BORRACHUDO, RADIAL, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251 E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES. **MARCA: XBRI**	R$ 690,00
31	08	UN	PNEU 750X16 LISO, 12 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODRIGE**	R$ 373,00
33	04	UN	PNEU 12.5/80-18, 12 LONAS, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER**	R$ 845,00
38	38	UN	PNEU 1400 X 24, 16 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SET SPEEDWAYS**	R$ 1.690,00

IRMÃOS FLACH LTDA EPP

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	14	UN	CÂMARA DE AR 12X16,5. **MARCA: MAGGION TR15**	R$ 75,00
34	20	UN	CAMARA DE AR 295X80X22,5. **MARCA: QBOM – TR62**	R$ 63,99
35	42	UN	CÂMERA DE AR R24 COM VÁLVULA CURTA, PARA SER UTILIZADA NO PNEU 1400 X 24. **MARCA: QBOM – TR220A**	R$ 114,99
36	20	UN	PROTETOR PARA CAMARA DE AR 275X80X22,5. **MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO**	R$ 29,00
37	34	UN	PROTETOR PARA CAMARA DEAR R24. MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO	R$ 28,99

MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
23	28	UN	PNEU 275X80RX22,5 16 LONAS, RADIAL BORRACHUDO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.219,99
24	60	UN	PNEUMÁTICO 275/80 R22,5 RADIAL, LISO, 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.182,00
28	10	UN	PNEU 295X80X22,5 LISO 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.298,00
29	40	UN	PNEU 295.80.22,5 RADIAL BORRACHUDO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: TRIANGLE**	R$ 1.359,00
30	08	UN	PNEU 14 X 17,5, 12 LONAS, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: FORERUNNER**	R$ 1.297,00

MODELO PNEUS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
11	14	UN	CÂMARA DE AR 14X17,5. **MARCA: TORTUGA**	R$ 153,00

TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
27	0	UN	PNEU 235/75X17,5 LISO RADIAL- COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM251 E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES. MARCA: XBRI	R$ 635,00
32	08	UN	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO, 12 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODRIGE**	R$ 415,00

ZPNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	50	UN	PNEU 1000X20 LISO RADIAL 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. OS PNEUS SERÃO UTILIZADOS TANTO NO ASFALTO QUANTO EM ESTRADA DE CHÃO. **MARCA: GOODYEAR**	R$ 1.239,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1BF522C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 03/02/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 083/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos.

*Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme especificação segue:

KREVER & FILHOS LTDA-EPP

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	44	un	Pneu 175 x 70 x 13 radial com velocidade s (180) km/h, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 250. **Marca: Eurodrive**	R$ 164,60

ZEUS COMERCIAL EIRELI

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
02	38	un	Pneu 1000 x 20 borrachudo radial 16 lonas radial com velocidade k (110 km/h) com selo de aprovação do INMETRO, fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 250, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto). **Marca: Speedmax**	R$ 1.395,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:9B8E48C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 21, § 4°, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a retificação do edital supramencionado, conforme segue:

Retifica de ofício, a redação do**item 1 – Do objeto**, do Edital de Pregão Presencial 17/2020, para fins de suprimir os itens 11 e 12,nos seguintes termos:
Onde se lê:

Motoniveladora Case 845 B ano 2014				
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor de referência unitário
1	Unidade	2	Lâmina Curva, 13 furos, código 75266776, 8" de largura, 3/4" de espessura, em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silicio 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 512hb, resistência a tração 155kgf/mm2. Tipo AR1 ou similar.	822,33
2	Unidade	2	Canto cortante da lâmina/faca lateral 6 furos, código 75266798, em aço 1084, fabricante gravado em baixo relevo.	339,71
3	Unidade	30	Parafuso de aço 5/8 x 21/4"de arado, NC, código 70617127	2,81
4	Unidade	50	Porca 5/8 de aço, NC, código 70911029	1,13
5	Unidade	20	Parafusos de aço 5/8 de arado, NC, código 70931930	2,62
6	Unidade	2	Amortecedor do capuz do motor código 87559372	365,00
7	Unidade	1	Fechadura da porta do lado direito 321013A1	724,46
Motoniveladora New Holland RG 170B ano 2010				
8	Unidade	2	Lâmina Curva, 15 furos, código 75266785, 8" de largura, 3/4" de espessura, em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 512hb, resistência a tração 155kgf/mm2. Tipo AR1 ou similar.	1173,33
9	Unidade	2	Lâmina de 13 furos, código 75266779, Lâmina Curva, 13 Furos, 8" de largura, 3/4" de espessura, em aço micro ligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 512hb, resistência a tração 155kgf/mm2. Tipo AR1 ou similar.	943,00
10	Unidade	30	Parafuso de aço 5/8 de arado, NC, código 70617127	3,16
11	Unidade	50	Porca 5/8 de aço, NC, código 70911029	1,40
12	Unidade	20	Parafusos de aço 5/8 de arado, NC, código 70931930	2,49
Retroescavadeira Randon RK 406B 4x4 ano 2014				
13	Unidade	1	Trocador de calor do óleo hidráulico, cód.219000858	4.992,54

Leia-se:

Motoniveladora Case 845 B ano 2014				
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor de referência unitário
1	Unidade	2	Lâmina Curva, 13 furos, código 75266776, 8" de largura, 3/4" de espessura, em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silicio 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 512hb, resistência a tração 155kgf/mm2. Tipo AR1 ou similar.	822,33
2	Unidade	2	Canto cortante da lâmina/faca lateral 6 furos, código 75266798, em aço 1084, fabricante gravado em baixo relevo.	339,71
3	Unidade	30	Parafuso de aço 5/8 x 21/4"de arado, NC, código 70617127	2,81
4	Unidade	100	Porca 5/8 de aço, NC, código 70911029	1,13
5	Unidade	40	Parafusos de aço 5/8 de arado, NC, código 70931930	2,49
6	Unidade	2	Amortecedor do capuz do motor código 87559372	365,00
7	Unidade	1	Fechadura da porta do lado direito 321013A1	724,46
Motoniveladora New Holland RG 170B ano 2010				
8	Unidade	2	Lâmina Curva, 15 furos, código 75266785, 8" de largura, 3/4" de espessura, em aço microligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 512hb, resistência a tração 155kgf/mm2. Tipo AR1 ou similar.	1173,33
9	Unidade	2	Lâmina de 13 furos, código 75266779, Lâmina Curva, 13 Furos, 8" de largura, 3/4" de espessura, em aço micro ligado ao boro, c/teor de carbono 0,28% a 0,35%, manganês 1,10% a 1,40%, silício 0,15% a 0,30%, boro 0,003% temperada, revenida, dureza brinell 440 a 512hb, resistência a tração 155kgf/mm2. Tipo AR1 ou similar.	943,00
10	Unidade	30	Parafuso de aço 5/8 de arado, NC, código 70617127	3,16
Retroescavadeira Randon RK 406B 4x4 ano 2014				
11	Unidade	1	Trocador de calor do óleo hidráulico, cód.219000858	4.992,54

Além disso, retifica-se os itens 2.2 ao 2.5, nos seguintes termos:

Onde se lê:
2.2. As empresas deverão cotar peças originais.
2.2.1. Necessário citar a Decisão 1622/2002 do Tribunal de Contas da União onde se encontra a definição de originais: são produzidos ou pelo fabricante, neste caso, da máquina ou por outro fabricante que produz peças embora não fabrique as máquinas, trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.
2.3. Os itens 01 ao 07 referem-se a Motoniveladora Case 845 B ano 2014, chassi nº HBZN0845LEAF03707NEAF03707.
2.4. Os itens 08 a 12 referem-se a motoniveladora New Holland RG 170B ano 2010, chassi nº NAAF01882.
2.5. O item 13 refere-se a Retroescavadeira Randon 4x4 RK 406B, ano 2014, chassi nº 9AD406AKLD005094.

Leia-se:
1.2. As empresas deverão cotar peças originais.
1.2.1. Necessário citar a Decisão 1622/2002 do Tribunal de Contas da União onde se encontra a definição de originais: "são produzidos ou pelo fabricante, neste caso, da máquina ou por outro fabricante que produz peças embora não fabrique as máquinas, trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante".
1.3. Os itens 01 ao 07 referem-se a Motoniveladora Case 845 B ano 2014, chassi nº HBZN0845LEAF03707NEAF03707.
1.4. Os itens 08 a 10 referem-se a Motoniveladora New Holland RG 170B ano 2010, chassi nº NAAF01882.
1.5. O item 11 refere-se a Retroescavadeira Randon 4x4 RK 406B, ano 2014, chassi nº 9AD406AKLD005094.

Fica fixada a data para o Pregão como sendo dia **05 de maio de 2020**, às 8h30min.
Os demais itens do Edital, aqui não expressamente modificados, permanecem inalterados.
.

Tuparendi (RS), 20 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:26763886

